

## SUMÁRIO

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro.

### GOVERNO DE MACAU

#### Portaria n.º 196/80/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 197/80/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 198/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 199/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4), artigo 275.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 200/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea b), n.º 4), artigo 288.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 201/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 468.º, capítulo 18.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Portaria n.º 202/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração

#### Tribunal Administrativo:

Despacho que nomeia substitutos dos vogais do Tribunal Administrativo, durante o biénio de 1980/1981.

#### Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

#### Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Finanças:

Cópia: — Escritura do contrato a celebrar entre o Governo do Território de Macau, o Instituto Emissor de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, relativo aos termos e condições em que este Banco desempenhará as funções de agente, banqueiro e depositário dos haveres do Instituto Emissor de Macau.

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de despacho.

Declarações.

#### Conservatória do Registo Civil:

Extracto de despacho.

#### Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Declarações.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

#### Missão de Estudos Cartográficos de Macau:

Rescisão de contrato.

#### Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social:**

Extractos de alvarás

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Declaração.

**Forças de Segurança de Macau:**

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

CORPO DE BOMBEIROS:

Declaração.

CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista graduada dos candidatos aos estágios pedagógicos a funcionar neste território, no ano escolar de 1980/1981.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Relação dos professores orientadores dos estágios pedagógicos a funcionar neste território, no ano lectivo de 1980/1981.

Dos Serviços de Estatística. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de contabilista do quadro do Gabinete de Estudos.

Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, sobre o concurso documental para admissão ao curso de formação para observador-meteorológico adjunto.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso documental para admissão ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas.

Do Instituto de Acção Social de Macau, sobre o concurso público n.º 2 para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares das Ilhas e de Macau a cargo deste Instituto, durante o ano de 1981.

Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento.

Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de trânsito dos Serviços Técnicos Municipais.

**Anúncios judiciais e outros****運輸暨交通部**

部長辦事處

**澳門政府**

第一九六/八〇/M號訓令:

核准澳門市政廳一九八〇經濟年度第二副預算冊

第一九七/八〇/M號訓令:

核准治安警察廳福利會一九八〇經濟年度第二副預算冊

第一九八/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一九九/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二七五

條四款所指款項調動追加

第二〇〇/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八八

條四款b項所指款項調動追加

第二〇一/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第一章第四六

八條三款所指款項調動追加

第二〇二/八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

加

**建設計劃協調廳**

聲明書一件

**平政院**

批示一件 關於平政院一九八〇/一九八一年度候補委員之委任

**民政廳**

訓令綱要數件

聲明書一件

**教育司**

批示綱要數件

聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件

**統計廳**

批示綱要數件  
聲明書一件

**財政司**

抄錄本——關於澳門政府、澳門發行機構及葡國海外銀行簽署有關該銀行擔任澳門發行機構代理、銀行業務管理人員及產業保管人的規定及條件合約

批示綱要數件  
聲明書一件

**郵電司**

批示綱要一件  
聲明書數件

**民事登記局**

批示綱要一件

**經濟廳**

准照批示綱要一件  
聲明書數件

**工務運輸廳**

批示綱要一件

**澳門地圖繪製研究委員會**

取消合約一件

**地球物理暨氣象台**

批示綱要一件

**新聞旅遊司**

准照綱要數件  
聲明書一件

**海軍軍務廳**

取消合約一件  
批示綱要一件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

綜合訓練中心：

批示綱要一件

司法警察司：

批示綱要數件

**社會工作處**

批示綱要數件

**官署文告**

教育 司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺考試委員會之組織

教育 司佈告 關於本地區舉辦一九八〇—一九八一學年度教學訓練班學員成績表

教育 司佈告 關於本地區舉辦一九八〇—一九八一學年度教學訓練班督導員名單

統計 廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體整理統計資料助理員數缺准考人臨時名單

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺唯一應考人名單

統計 廳佈告 關於招考填補助理技術人員團體整理統計資料助理員考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

統計 廳佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

**法律文告及其他**

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Gabinete do Ministro

#### Acordo entre o Governo Central e o Governo do Território de Macau para a cooperação entre o Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica e o Serviço Meteorológico de Macau.

O incremento registado no território de Macau, em todas as suas actividades, nos últimos anos leva à necessidade da existência de um serviço meteorológico e geofísico em condições de poder corresponder às múltiplas e variadas solicitações que inevitavelmente irão surgindo.

Torna-se deste modo necessário criar as condições que levem à reformulação e reestruturação do actual Serviço Meteorológico de Macau no que se refere, entre outros aspectos, à qualidade e quantidade do pessoal técnico distribuído pelos sectores de meteorologia e geofísica e ao indispensável suporte técnico-científico.

A partir de Julho de 1976, com a publicação do Decreto-Lei n.º 633/76, o Serviço Meteorológico de Macau deixou de estar integrado no Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica, ex-Serviço Meteorológico Nacional.

No entanto, julga-se indispensável continuar a assegurar a cooperação e apoio técnico a prestar pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica ao Serviço Meteorológico de Macau de modo a permitir não só uma uniformidade na preparação profissional de todo o pessoal dos sectores nacionais de meteorologia e geofísica com a garantia do suporte técnico-científico para levar a cabo o esquema de reestruturação pressuposto anteriormente.

Nestas condições:

Entre o Governo Central e o Governo do Território de Macau é definido o seguinte esquema de cooperação a ser prestado pelo Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica (INMG) ao Serviço Meteorológico de Macau:

Artigo 1.º Enquanto não houver, por parte do Governo de Macau, possibilidade de prover os lugares de meteorologista-chefe, de meteorologistas e geofísicos do Serviço Meteorológico de Macau com pessoal devidamente habilitado, o INMG facultará a cedência, em comissão de serviço, de meteorologistas e geofísicos para o exercício daquelas funções.

§ único. Estas comissões de serviço serão regidas por condições a serem propostas pelo INMG e pelo Serviço Meteorológico de Macau e fixadas, em cada caso, por acordo entre o Governo Central e o Governo de Macau.

Art. 2.º O INMG admitirá instruendos de Macau, com as habilitações adequadas, nos seus cursos normais de formação de pessoal e de reciclagem, a todos os níveis, obedecendo aos programas estabelecidos.

§ 1.º As despesas de transporte e de estada destes instruendos correrão por conta do Governo de Macau.

§ 2.º As despesas respeitantes propriamente aos cursos serão suportadas por verbas do INMG, que fixará a sua duração.

Art. 3.º O INMG proporcionará estágios a funcionários do Serviço Meteorológico de Macau nas especialidades que integram a sua actividade normal e que sejam desenvolvidas no Instituto.

Art. 4.º O INMG dará o seu apoio às necessidades do Serviço Meteorológico de Macau no que respeita à utilização de instrumentos meteorológicos e geofísicos e outro equipamento indispensável ao bom funcionamento de um serviço meteorológico e geofísico, com especial relevância para os mais complexos.

§ 1.º O apoio poderá ser prestado sob várias modalidades, designadamente na escolha e orientação dos instrumentos a utilizar, calibração, reparação e manutenção e assistência aos mesmos (e, nalguns casos, no seu fabrico).

§ 2.º A participação de técnicos do Serviço Meteorológico de Macau nos estágios a que se refere o artigo 3.º poderá facilitar objectivos referidos no § 1.º

§ 3.º Estes mesmos poderão também ser obtidos com a deslocação de técnicos do INMG a Macau.

Art. 5.º O INMG fornecerá ao Serviço Meteorológico de Macau as publicações relativas a instruções, manuais, normas internacionais de aplicação geral e regional e estudos de interesse para Macau.

Art. 6.º O Serviço Meteorológico de Macau fornecerá ao INMG as publicações nele editadas relativas a estudos e relatórios de carácter técnico-científico.

Art. 7.º O INMG manterá informado o Serviço Meteorológico de Macau sobre a evolução técnico-científica nos domínios das suas actividades, aconselhando, quando necessário, a aquisição de publicações de grande interesse.

Art. 8.º Independentemente das relações directas que o Serviço Meteorológico de Macau mantenha com organismos internacionais e com serviços congéneres estrangeiros, o INMG procurará informar o Serviço Meteorológico de Macau sobre congressos, simpósios, seminários e reuniões que de algum modo possam interessar as suas actividades.

Art. 9.º No que se refere à Organização Meteorológica Mundial (OMM) Portugal continuará, tal como foi declarado aquando da entrega do Documento de Ratificação da Convenção da OMM em 1951, com a responsabilidade da aplicação da Convenção em Macau e o representante de Portugal junto da Organização continuará, nos assuntos que dizem respeito a Macau, a assegurar as relações com a OMM.

§ 1.º O INMG remeterá ao Governo de Macau, para conhecimento e/ou para pedido de informação ou de parecer, exemplares dos documentos da OMM (circulares, questionários, relatórios, publicações, etc.) relativos à Associação Regional II (Ásia) da OMM.

§ 2.º O INMG informará o Governo de Macau sobre as reuniões da Associação Regional II, comissões técnicas ou grupos de trabalho, simpósios ou seminários que incluam na agenda assuntos que poderão interessar o Serviço Meteorológico de Macau, a fim de ser examinada a oportunidade, conveniência e possibilidade de ser designado um representante deste Serviço para fazer parte da delegação portuguesa.

§ 3.º O INMG providenciará no sentido de remeter todos os relatórios por si publicados ou publicados pela OMM respeitantes a congressos, a reuniões da Associação Regional II e a comissões técnicas e grupos de trabalho de interesse para Macau.

Art. 10.º Outros aspectos de colaboração a prestar pelo INMG ao Serviço Meteorológico de Macau não considerados nos artigos anteriores serão estudados pelo Governo Central e pelo Governo do Território de Macau.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 18 de Fevereiro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*. — O Director do Gabinete de Macau, *Luís Morais Santos*.

(D. R. n.º 51, de 1-3-1980, II Série).

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 196/80/M

de 1 de Novembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$2 980 417,20, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

## 2.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980

| Cap.º | Div.  | Art. | Designação                                                                                                                    | Por artigos    | Por capítulos  |
|-------|-------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
|       |       |      | <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                                                                                                      |                |                |
|       |       |      | <i>I — Aumento de previsão:</i>                                                                                               |                |                |
|       |       |      | (remanescente do saldo efectivamente apurado no ano de 1979)                                                                  |                |                |
|       |       |      | Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais                                                                       |                |                |
|       |       |      | Saldos de orçamentos anteriores                                                                                               |                |                |
| 6.º   | 1.ª   | 48.º | Saldo de previsão de 1979 .....                                                                                               | \$2 980 417,20 | \$2 980 417,20 |
| 1.º   |       |      |                                                                                                                               |                |                |
|       |       |      | <b>DESPESA ORDINÁRIA</b>                                                                                                      |                |                |
|       |       |      | <i>I — Verbas que se reforçam:</i>                                                                                            |                |                |
|       |       |      | <b>DE TODO O CORPO ADMINISTRATIVO</b>                                                                                         |                |                |
|       | 1.ª   | 4.º  | Horas extraordinárias .....                                                                                                   | \$ 100 000,00  |                |
|       |       | 17.º | Bens duradouros:                                                                                                              |                |                |
|       |       | 1 —  | Da presidência e administração geral .....                                                                                    | \$ 150 000,00  |                |
|       |       | 18.º | Bens não duradouros:                                                                                                          |                |                |
|       |       | 1 —  | Da administração geral .....                                                                                                  | \$ 30 000,00   |                |
|       |       | 2 —  | Da administração do Concelho .....                                                                                            | \$ 2 000,00    |                |
|       |       |      |                                                                                                                               | \$ 32 000,00   |                |
|       |       | 20.º | Despesas gerais de funcionamento:                                                                                             |                |                |
|       |       | 2 —  | Representação .....                                                                                                           | \$ 30 000,00   |                |
|       | 4.ª   |      | <b>APOSENTAÇÕES</b>                                                                                                           |                |                |
|       |       | 27.º | Pessoal aguardando aposentação .....                                                                                          | \$ 350 000,00  |                |
|       |       | 29.º | Pensões de sobrevivência .....                                                                                                | \$ 30 000,00   |                |
| 3.º   |       |      |                                                                                                                               |                | \$ 692 000,00  |
|       |       |      | <b>DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES</b>                                                                     |                |                |
|       | Única |      | <i>Reparação e conservação de construções</i>                                                                                 |                |                |
|       |       | 33.º | Dos edificios municipais e outros a seu cargo .....                                                                           | \$1 000 000,00 | \$1 000 000,00 |
| 5.º   |       |      |                                                                                                                               |                |                |
|       |       |      | <b>DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA</b>                                                                                     |                |                |
|       | 2.ª   |      | <i>Medicamentos</i>                                                                                                           |                |                |
|       |       | 39.º | Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias ..... | \$ 20 000,00   |                |
|       | 3.ª   |      | <i>Higiene e salubridade das povoações</i>                                                                                    |                |                |
|       |       |      | <i>Serviços de Sanidade</i>                                                                                                   |                |                |
|       |       | 41.º | Bens duradouros .....                                                                                                         | \$ 1 500,00    |                |
|       |       |      |                                                                                                                               |                | \$ 21 500,00   |
|       |       |      | <i>A transportar .....</i>                                                                                                    |                | \$1 713 500,00 |

| Cap.º | Div.  | Art.  | Designação                                                                                                                                                                                                                                        | Por<br>Artigos | Por<br>Capítulos |
|-------|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------|
| 8.º   | 2.ª   |       | <i>Transporte .....</i>                                                                                                                                                                                                                           |                | \$1 713 500,00   |
|       |       |       | <b>DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS<br/>PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA</b>                                                                                                                                                              |                |                  |
|       |       |       | <i>Secção de Oficinas e Transportes</i>                                                                                                                                                                                                           |                |                  |
|       |       | 51.º  | Bens duradouros .....                                                                                                                                                                                                                             | \$ 100 000,00  |                  |
|       |       | 5.ª   | <i>Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água</i>                                                                                                                                                                                         |                |                  |
|       |       | 69.º  | Bens não duradouros .....                                                                                                                                                                                                                         | \$ 500,00      |                  |
|       |       | 8.ª   | <i>Museu «Luís de Camões»</i>                                                                                                                                                                                                                     |                |                  |
|       |       | 83.º  | Bens duradouros .....                                                                                                                                                                                                                             | \$ 160 000,00  |                  |
|       |       | 84.º  | Bens não duradouros .....                                                                                                                                                                                                                         | \$ 3 000,00    |                  |
|       |       | 85.º  | Conservação e aproveitamento de bens .....                                                                                                                                                                                                        | \$ 1 000,00    |                  |
| 10.º  | Única | 86.º  | Despesas gerais de funcionamento .....                                                                                                                                                                                                            | \$ 500,00      | \$ 265 000,00    |
|       |       |       | <b>DESPESAS DIVERSAS</b>                                                                                                                                                                                                                          |                |                  |
|       |       | 89.º  | Aquisição de chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carros e cães; aquisição de selos de chumbo e arame para selagem de chapas de matrícula nos triciclos ..... | \$ 100 000,00  | \$ 100 000,00    |
|       |       |       | <b>II — Dotação da seguinte verba:</b>                                                                                                                                                                                                            |                |                  |
|       |       | 2.º   | <b>DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS</b>                                                                                                                                                                                                     |                |                  |
|       |       | Única | 32.º Construção de moradias para funcionários .....                                                                                                                                                                                               | \$ 901 917,20  | \$ 901 917,20    |
|       |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                  |
|       |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                | \$2 980 417,20   |
|       |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                  |
|       |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                   |                |                  |

Macau, Paços do Concelho, 2 de Outubro de 1980. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Roque Choi* — *Frederico Nolasco da Silva* — *José Lesterel Prado* — *Ho Hao Hang* — *António Francisco*.

**Portaria n.º 197/80/M**

**de 1 de Novembro**

Tendo sido submetido à apreciação deste Governo o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$15 510,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MACAU

## Obra Social

## 2.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, para o ano económico de 1980

| Cap.  | Art. | N.º |                                                             | Importância         |
|-------|------|-----|-------------------------------------------------------------|---------------------|
|       |      |     | RECEITA                                                     |                     |
|       |      |     | <i>Disponibilidades que se utilizam como contrapartida:</i> |                     |
|       |      |     | RECEITAS DE CAPITAL                                         |                     |
|       |      |     | <i>Outras receitas de capital:</i>                          |                     |
| Único | 13.º |     | Saldo orçamental .....                                      | \$ 15 510,00        |
|       |      |     | DESPESA                                                     |                     |
|       |      |     | <i>Verbas insuficientes que se reforçam:</i>                |                     |
| Único | 1.º  | 1   | Salário do pessoal eventual .....                           | \$ 5 110,00         |
|       | 2.º  | 2   | Gratificações certas e permanentes .....                    | \$ 1 036,00         |
|       | 5.º  | 1   | Remunerações diversas — Em numerário .....                  | \$ 9 364,00         |
|       |      |     |                                                             | <u>\$ 15 510,00</u> |

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia de Segurança Pública, aos 23 de Outubro de 1980. — *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria — *Guilherme A. A. Branco Santa Rita*, major de infantaria — *Ramón Córdova*, comandante de secção — *António Eduardo Lameiras*, chefe de esquadra — *António R. C. C. Lopes*, subchefe — *Leong Tong*, guarda de 1.ª classe — *Reinaldo Noronha*, dactilógrafo — *Manuel Augusto Costa*, representante dos Serviços de Finanças — *Leong Fuque Quiangue*, subchefe — *Chan Hói*, guarda de 2.ª classe — *Chau Vai Leng da Fonseca*, guarda de 2.ª classe feminino — *Alberto Costa*, guarda aposentado.

## Portaria n.º 198/80/M

de 1 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

## CAPÍTULO 3.º

## Serviços de Administração Civil

## Despesas correntes:

Artigo 91.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 46 000,00

A transportar ..... \$ 46 000,00

Transporte ..... \$ 46 000,00

## CAPÍTULO 4.º

## Serviços de Assuntos Chineses

## Despesas correntes:

Artigo 149.º — Subsídio de família ..... \$ 2 500,00

## CAPÍTULO 6.º

## Serviços de Saúde

## Despesas correntes:

Artigo 231.º — Bens duradouros:

6) Outros bens duradouros ..... \$ 20 000,00

Artigo 233.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 70 000,00

## CAPÍTULO 7.º

## Serviços de Estatística

## Despesas correntes:

Artigo 251.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 12 000,00

4) Trabalhos especiais diversos ..... \$ 8 000,00

A transportar ..... \$ 158 500,00

Transporte ..... \$ 158 500,00

A transportar ..... \$ 223 500,00

## CAPÍTULO 9.º

**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 274.º — Conservação e aproveitamento de bens ..... \$ 15 000,00

Artigo 290.º — Remunerações diversas — Previdência Social:

- 1) Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários do activo..... \$ 50 000,00

Artigo 293.º — Despesas gerais de funcionamento:

- 2) Publicidade e propaganda ..... \$ 50 000,00

\$ 273 500,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 1.º

**Encargos gerais****Secretaria da Assembleia Legislativa***Despesas correntes:*

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 22 500,00

## CAPÍTULO 5.º

**Serviços de Educação e Cultura***Despesas correntes:*

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 70 000,00

## CAPÍTULO 6.º

**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 215.º — Vencimentos e salários:

- 2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 46 000,00

## CAPÍTULO 7.º

**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 238.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 20 000,00

## CAPÍTULO 16.º

**Serviços de Obras Públicas e Transportes***Despesas correntes:*

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 65 000,00

Transporte ..... \$ 223 500,00

## CAPÍTULO 20.º

**Emissora de Radiodifusão de Macau***Despesas correntes:*

Artigo 504.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

\$ 273 500,00

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Portaria n.º 199/80/M****de 1 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 275.º, n.º 4, «Serviços de Finanças — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Encargos não especificados» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$30 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 17.º

**Serviços Florestais e Agrícolas***Despesas correntes:*

Artigo 450.º — Vencimentos e salários:

- 1) Vencimentos ..... \$ 30 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

**Portaria n.º 200/80/M****de 1 de Novembro**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a)* a *c)* do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e)* do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 288.º, n.º 4, alínea b) — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Deslocações — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$100 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau Polícia Marítima e Fiscal

###### Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

#### Portaria n.º 201/80/M

de 1 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 18.º, artigo 468.º, n.º 3, «Serviços Meteorológicos e Geofísicos — Despesas correntes — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$410,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

###### Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 410,00

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

#### Portaria n.º 202/80/M

de 1 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as for-

malidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau Comando

###### Despesas correntes:

Artigo 579.º — Remunerações diversas

Previdência Social..... \$ 20 000,00

Artigo 580.º — Bens duradouros:

3) Material de aquartelamento e alojamento ... \$ 10 000,00

##### Polícia de Segurança Pública

###### Despesas correntes:

Artigo 604.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... \$ 210 000,00

\$ 240 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau Polícia Marítima e Fiscal

###### Despesas correntes:

Artigo 617.º — Subsídio de família ..... \$ 10 000,00

##### Polícia Municipal

###### Despesas correntes:

Artigo 626.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 5 000,00

##### Polícia Judiciária

###### Despesas correntes:

Artigo 686.º — Subsídio de família ..... \$ 15 000,00

##### Polícia de Segurança Pública

###### Despesas correntes:

Artigo 596.º — Vestuário e artigos pessoais — Em

numerário ..... \$ 60 000,00

Artigo 598.º — Subsídio de família ..... \$ 30 000,00

Artigo 600.º — Subsídio de férias ..... \$ 120 000,00

\$ 240 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 25 de Outubro de 1980, assumiu o signatário, por substituição, a chefia dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a partir de 27 de Outubro de 1980, em virtude da ausência do titular do lugar, Manuel Joaquim Pinto, no gozo de licença disciplinar.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Francisco Manuel Góis Fernandes Figueira*, técnico de 1.ª classe.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Despacho

Sendo necessário providenciar a substituição dos vogais do Tribunal Administrativo, nas suas faltas e impedimentos, durante o biênio de 1980/1981;

Sob proposta do Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo;

No uso da competência atribuída pelo artigo 1.º, 1, alínea b), do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau nomeia o Dr. Joaquim Mendes de Macedo Loureiro, chefe da divisão administrativa da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, e Alberto Rosa Nunes, chefe da Repartição de Contabilidade Pública da Direcção dos Serviços de Finanças, respectivamente, primeiro e segundo substitutos dos vogais do Tribunal Administrativo, durante o biênio de 1980/1981, nos termos do artigo 3.º, 1, do Decreto n.º 460/73, de 14 de Setembro.

Cumpra-se.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Tribunal Administrativo, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Juiz-Presidente, *António Cândido da Silva Gomes*.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 28 de Outubro de 1980:

Rosalinda Maria Chan Lizardo de Faria, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 23-9-1950 a 30-9-1980 — 30 anos e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 36 — 9

Raul da Conceição Carvalho, condutor de automóveis de 1.ª classe da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo) — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como militar, em Macau, com os aumentos legais..... 2 9 16

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 21-1-1963 a 23-4-1975 — 12 anos, 3 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ..... 17 1 29

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-4-1975 a 30-9-1980 — 5 anos, 5 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 6 6 8

TOTAL..... 26 5 23

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, em Macau ..... 2 3 27

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 21-1-1963 a 30-9-1980 ..... 17 8 11

TOTAL ..... 20 — 8

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, chefe de serviço de exploração de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 25-7-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5-8-1978, com os aumentos legais ..... 37 4 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1978 a 30-9-1980 — 2 anos e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 2 8 12

TOTAL ..... 40 — 12

Chan Fú, electricista de 1.ª classe do quadro técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 3-5-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5-5-1979, com os aumentos legais ..... 35 8 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-3-1979 a 30-9-1980 — 1 ano, 6 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 9 21

TOTAL ..... 37 6 6

Lam Yi Káu, operário de 1.<sup>a</sup> classe, assalariado-permanente, do quadro fabril de construção e reparação naval das Oficinas Navais — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 1-11-1942 a 16-10-1945 — 2 anos, 11 meses e 16 dias; e de 1-5-1957 a 30-9-1980 — 23 anos e 5 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de 26 anos, 4 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 31 7 25

Sebastião Policarpo Nicostrato Couto, guarda de 2.<sup>a</sup> classe mecânico n.º 96/66, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28-4-1979, com o aumento legal ..... 27 2 6

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-3-1979 a 14-9-1980 — 1 ano, 5 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivale a ..... 2 — 20

TOTAL ..... 29 2 26

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 24-4-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 28-4-1979 ..... 20 6 16

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 27-3-1979 a 14-9-1980 ..... 1 5 19

TOTAL ..... 22 — 5

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o adjunto de administrador de Concelho do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil de Macau, Euricles Brito Lima, exerceu, por substituição, as funções de administrador do Concelho de Macau, durante o período de 4 de Setembro a 23 de Outubro do corrente ano.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Agosto de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1980:

Albinina Maria Carvalho da Glória — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Mário José de Barbosa Sousa Siqueira — nomeado professor de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria de Fátima Magalhães Rosário — nomeada professora de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 1 de Setembro de 1980, por inadiável e urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 144.º e 146.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, e alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1980:

Ilda da Conceição Figueira Saldanha — nomeada para prestar serviço como professora do 10.º grupo-B do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um ano renovável, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 6 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1980:

Tai Hóng Chün — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de servente de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, na vaga resultante da exoneração concedida a Chu Chong Kün, por despacho de 28 de Setembro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Outubro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1980:

Licenciada Maria Alzira Barros Rosa, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada no mesmo quadro e no 1.º grupo do Ensino Secundário, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28/80/M, de 16 de Agosto.

Por despacho de 14 de Outubro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro de 1980:

Cheong In Cheong, letrado-chefe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — exonerado, a partir de 21 de Outubro do corrente ano, do cargo de vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, para que foi nomeado por despacho de 2 de Janeiro do corrente ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/80, de 2 de Fevereiro.

Por despachos de 18 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1980:

Licenciado Pe. José Dias Heitor Patrão, professor do 10.º grupo — A do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de director do Ensino Liceal Extraordinário do referido estabelecimento de ensino, durante o ano lectivo de 1980/1981, nos termos do artigo 9.º do Decreto n.º 49 157, de 28 de Julho de 1969. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro — nomeada para prestar serviço como professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial, Infantil, Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, por um ano renovável, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declarações

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Outubro de 1980, respeitante à servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Helena Maria Má:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão ordinária de 29 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 9 de Outubro de 1980, respeitante à professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Licenciada Fernanda da Mota Salvador:

«Pode retomar as suas funções».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Outubro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Elisa Ng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Wong Wai Han, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Mário Alberto Gabriel, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Alice Baptista Lopes, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Jacinta Maria da Conceição Marques, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Por despacho de 18 de Outubro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Virgínia Lau do Rosário, primeiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — exonerada, a partir de 1 de Novembro de 1980, das funções de chefe da secretaria da Escola Técnica dos mesmos Serviços, para que havia sido nomeada por despacho de 29 de Outubro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 5 de Novembro de 1977.

Por despacho de 18 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

José Pintos dos Santos, segundo-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — nomeado, nos termos do artigo 29.º do Decreto n.º 43 041, de 1 de Julho de 1970, chefe da secretaria da Escola Técnica dos mesmos Serviços, a partir de 1 de Novembro do corrente ano, com direito à per-

cepção da gratificação prevista no artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 1 721, de 1 de Outubro de 1966, com a nova redacção dada pelo artigo 9.º do Decreto Provincial n.º 10/73, de 29 de Dezembro.

(É devido o emolumento na importância de \$16,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *António José Abreu Gomes da Silva*, médico-cirurgião.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro do mesmo ano: Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, primeiro-oficial do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — contratada, para prestação de serviço, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer funções da sua especialidade na realização do Inquérito Industrial e dos próximos recenseamentos da população e da habitação. (É devido emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

João Baptista Manuel Leão, único candidato classificado no concurso de provas práticas conforme a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 42, de 18 de Outubro de 1980 — nomeado, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, definitivamente, exercer o cargo de primeiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar a vaga resultante do lugar criado pela referida lei, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério de Finanças, em sua sessão de 6 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês, respeitante ao técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, Dr. Manuel Natálio Rodrigues Nunes:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior, sendo de referir que não é aconselhável a viagem de regresso por provável agravamento do estado de saúde».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

CÓPIA: Escritura do contrato a celebrar entre o Governo do Território de Macau, o Instituto Emissor de Macau e o Banco Nacional Ultramarino, relativo aos termos e condições em

que neste Banco desempenhará as funções de agente, banqueiro e depositário dos haveres do Instituto Emissor de Macau.

Aos quinze dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta, nesta cidade de Macau e no Palácio do Governo, à Rua da Praia Grande, no gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, aonde eu, Mário Corrêa de Lemos, Técnico de primeira classe e Chefe da Repartição de Administração Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, exercendo as funções de notário privativo de Fazenda deste Território, vim chamado para o efeito de lavrar este contrato, estavam presentes: — como primeiro outorgante, o Governo do Território de Macau representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, Doutor José Luís de Chagas Henriques de Jesus, conforme delegação dada por Sua Excelência o Governador pela Portaria número cento e setenta e nove barra oitenta barra M, de quatro de Outubro, publicada no *Boletim Oficial* número quarenta, da mesma data, de harmonia com a alínea a) do número um do artigo décimo primeiro do Estatuto Orgânico de Macau: como segundo outorgante, o Instituto Emissor de Macau, representado pelo seu Administrador, Excelentíssimo Senhor Doutor Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo, com os poderes conferidos pela alínea a) do número dois do artigo vigésimo primeiro dos Estatutos do mesmo Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra oitenta barra M, de onze de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* número dois, da mesma data; e como terceiro outorgante, o Banco Nacional Ultramarino, Empresa Pública, com sede em Lisboa, na Rua do Comércio, número oitenta e quatro, devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Oliveira Marques, Presidente do Conselho de Gestão do aludido Banco, com os poderes deliberados pelo referido Conselho, conforme o Extracto de Acta arquivado no processo número nove mil seiscentos e sessenta e cinco da Direcção dos Serviços de Finanças e que será transcrito em todos os traslados e certidões que se extraírem desta escritura. São todas pessoas cujas identidades reconheço, do que dou fé. E, assim, estando também presente o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República nesta Comarca, por eles outorgantes, perante as testemunhas adiante nomeadas e no fim assinadas, foi firmado o presente contrato, nas condições adiante discriminadas:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Cláusula primeira

Um — O Banco Nacional Ultramarino (a seguir designado por Banco) passa a exercer as funções de exclusivo agente e banqueiro do Instituto Emissor de Macau (a seguir designado por Instituto) e depositário dos haveres deste, nos termos e condições estipulados no presente contrato.

Dois — Enquanto agente do Instituto, o Banco desempenhará também o serviço de caixa do Tesouro do Território.

##### Cláusula segunda

O Banco colaborará com o Instituto no exercício das funções que a este são cometidas pelos respectivos estatutos e demais legislação aplicável, a fim de, nomeadamente, assegurar o regular funcionamento dos mercados monetário, financeiro e cambial do Território.

## CAPÍTULO II

*Cláusula nona***Da emissão de notas e da circulação de moeda metálica***Cláusula terceira*

O privilégio da emissão de notas no Território de Macau pertence em exclusivo ao Instituto.

*Cláusula quarta*

Cabe ao Banco assegurar gratuitamente a execução das tarefas respeitantes à emissão de notas, nelas se compreendendo nomeadamente as operações de lançamento e recolha.

*Cláusula quinta*

O Instituto responde perante o Banco pelo montante das notas em circulação.

*Cláusula sexta*

Um — Os quantitativos, tipos e características das notas constituem objecto de acordo entre o Instituto e o Banco e as suas características serão publicadas no *Boletim Oficial*.

Dois — As notas terão a data da publicação referida no número anterior e serão assinadas, por chancela, pelo presidente do Conselho de Gestão do Banco ou por outro membro do mesmo Conselho e pelo representante do Banco em Macau, devendo também indicar o diploma legal que criou o Instituto e aprovou os respectivos estatutos.

*Cláusula sétima*

Um — Quando sejam retiradas da circulação notas de qualquer tipo ou chapa, o Banco fixará e anunciará publicamente o prazo dentro do qual devem ser trocadas.

Dois — Findo o prazo a que se refere o número anterior, deixarão essas notas de ter poder liberatório, mas persiste para o Banco a obrigação de as receber e pagar enquanto não decorrerem vinte anos.

Três — Decorridos cinco anos após ter expirado o prazo fixado para a troca das notas, o Banco abaterá ao quantitativo da circulação a importância das que não tiverem sido recolhidas e transferi-la-á para crédito de conta especial a abrir nos seus livros.

Quatro — Por débito dessa conta, o Banco efectuará o pagamento das notas referidas no número anterior que lhe sejam apresentadas para troca no prazo de quinze anos a contar da data daquela transferência.

Cinco — A obrigação de pagamento pelo Banco cessará logo que termine o prazo de quinze anos mencionado no número anterior, revertendo então para o Instituto a importância das notas que ainda não tenham sido apresentadas para troca.

*Cláusula oitava*

Um — As notas fragmentadas ou deterioradas são trocadas ou reembolsadas pelo Banco, desde que a sua genuinidade seja reconhecida.

Dois — Os critérios de valorização a aplicar às notas fragmentadas ou deterioradas referidas no número anterior são definidos por acordo entre o Instituto e o Banco.

Um — Toda a nota suspeita de falsificação que for apresentada na Tesouraria do Banco será apreendida, lavrando-se o competente auto de notícia, do qual constará, necessariamente, a identificação da nota, os fundamentos da suspeita, e a identidade, profissão, estado e morada de quem a apresentou.

Dois — A nota e o auto referidos no número anterior serão remetidos às autoridades competentes para instauração do procedimento que ao caso competir.

Três — O Banco trocará a nota apreendida se a autoridade competente lhe devolver com a informação de não existir fundamento para a suspeita.

*Cláusula décima*

Um — A moeda metálica é posta em circulação apenas por intermédio e sob requisição do Banco, que a pagará pelo valor facial à entidade a quem o Território delegar a competência de emissão.

Dois — Recolhida qualquer emissão de moeda metálica, ainda que apenas parcialmente, a entidade emitente pagará ao Banco, pelo valor facial, a quantidade que lhe for entregue.

## CAPÍTULO III

**Da aplicação dos fundos do Instituto e responsabilidades correlativas***Cláusula décima primeira*

O Instituto obriga-se a utilizar sempre o Banco para a realização das suas operações bancárias.

*Cláusula décima segunda*

O Banco compromete-se a realizar, por conta e até ao limite das disponibilidades do Instituto à sua guarda, as operações bancárias que os estatutos deste contemplem e não contrariem o presente contrato.

*Cláusula décima terceira*

Um — Ao Instituto cabe a gestão dos seus próprios meios de pagamento sobre o exterior, sem prejuízo do estabelecido na cláusula primeira.

Dois — Sempre que o Instituto não possa efectuar a gestão referida no número anterior, será a mesma assegurada pelo Banco, em seu nome e por conta do Instituto, no que observará os convenientes critérios de segurança, tendo em consideração as responsabilidades do Instituto no tocante à convertibilidade da moeda.

*Cláusula décima quarta*

Um — Sempre que a gestão dos meios de pagamento sobre o exterior do Instituto seja assegurada pelo Banco, nos termos do número dois da cláusula anterior, far-se-á o apuramento mensal dos resultados globais auferidos nas colocações da totalidade dos activos, seus e do Instituto, da natureza dos referidos na alínea c) do artigo nono dos estatutos do Instituto, revertendo para este a quota-parte que percentualmente lhe caiba, de acordo com o volume relativo das suas disponibilidades.

Os resultados provenientes de diferenças cambiais serão apurados separadamente, revertendo para o Banco e para o Instituto os que a cada um caibam em função das respectivas operações.

Dois — A gestão efectuada nos termos do número um da cláusula anterior é realizada por conta e risco do Instituto.

#### *Cláusula décima quinta*

Todas as operações de compra e venda de meios de pagamento sobre o exterior que se realizem por conta do Instituto serão executadas sem ágio ou comissão para o Banco.

#### *Cláusula décima sexta*

Nos termos e para os efeitos do presente contrato, os recursos do Instituto não aplicados em meios de pagamento sobre o exterior, sê-lo-ão em: a) Financiamentos ao Território ou por ele garantidos; b) Financiamentos ao próprio Banco, nas condições que, caso a caso, forem acordadas entre este e o Instituto; c) Financiamentos a outras instituições de crédito.

#### *Cláusula décima sétima*

Um — O Banco pode utilizar recursos do Instituto que sejam gerados pelas seguintes operações por si efectuadas: a) — Desconto de cheques e pagamento de ordens, emitidos por entidades de reconhecido crédito sobre bancos domiciliados no exterior; b) — Negociação de letras documentadas, relativas a exportações ou reexportações, pagáveis à vista ou a prazo não superior a cento e oitenta dias; c) — Negociação de créditos documentários relativos a exportações ou reexportações, abertos ou ordenados por bancos domiciliados no exterior, à vista ou a prazo não superior a cento e oitenta dias.

Dois — Os créditos do Instituto sobre o Banco decorrentes da utilização prevista no número anterior serão sempre expressos em moeda externa.

Três — Sobre os montantes utilizados nos termos do número um, o Banco pagará ao Instituto, em moeda local e trimestralmente, juros contados de acordo com a Tabela «A» anexa.

Quatro — Se e enquanto a evolução da situação monetária, financeira e cambial o aconselhar, pode o Instituto, ouvido o Banco e tendo em atenção a natureza dos activos que cobrem o referido crédito, determinar os termos em que se processará o reembolso, total ou parcial, do crédito a que se refere o número um e/ou estabelecer limites a esse crédito.

Cinco — No caso de, em qualquer momento, a soma das aplicações do Instituto ser superior ao volume dos seus recursos disponíveis, pode o Banco, ouvido o Instituto, proceder à imediata compensação da diferença, nomeadamente por absorção de disponibilidades deste em moeda externa.

#### *Cláusula décima oitava*

O Banco prestará ao Instituto, periodicamente e sempre que este o solicitar, informações sobre posições e operações que a este digam respeito.

#### *Cláusula décima nona*

Dentro dos limites das suas possibilidades, deve o Banco colaborar com o Instituto para que este obtenha nos mercados financeiros externos, os financiamentos de que venha a necessitar.

#### *Cláusula vigésima*

No desempenho do serviço previsto no número dois da cláusula primeira, o Banco pagará por conta do Tesouro do Território e até ao limite dos fundos entregues à sua guarda, todas as suas despesas, arrecadando as suas receitas e recebendo ou restituindo todos os depósitos para garantia ou sob guarda do Território.

#### *Cláusula vigésima primeira*

Um — Em contrapartida dos serviços prestados pelo Banco como agente e banqueiro do Instituto, o Banco disporá, a título não oneroso, de um crédito cujo montante inicial é o que resulta do número um do anexo «C», calculado sobre o montante dos recursos a transferir para o Instituto constituídos pelas notas em circulação e pelos depósitos em numerário a que se refere o artigo décimo sétimo dos Estatutos do Instituto, com excepção, quanto a estes, dos impostos pelas regras de liquidez bancária.

Dois — O montante do crédito referido no número anterior será ajustado periodicamente de acordo com o número dois do anexo «C».

#### *Cláusula vigésima segunda*

O Banco, em colaboração com o Instituto, promoverá formas de cooperação entre as diversas instituições de crédito, nomeadamente assegurando o funcionamento de câmaras de compensação de títulos de crédito.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das operações comerciais**

#### *Cláusula vigésima terceira*

O Banco poderá efectuar todas as operações de crédito comercial bem como todos os serviços e operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com a actividade bancária, regendo-se pela lei geral aplicável ao exercício dessa actividade, com as adaptações decorrentes do previsto neste contrato.

#### *Cláusula vigésima quarta*

Um — O total das responsabilidades à vista do Banco, excluindo as assumidas no exercício das funções de agente do Instituto, e deduzidas de um valor correspondente a cinquenta por cento (50%) do montante previsto na cláusula vigésima primeira, deverão estar integralmente cobertas pelos seguintes valores: a) Ouro amoldado ou em barra; b) Prata fina; c) Notas e moedas do exterior; d) Moeda divisionária, incluindo a comemorativa, adquirida pelo Banco; e) Créditos do Banco sobre o Território ou por este garantidos; f) Cheques de que o Banco seja dono e portador e pelo tempo necessário à sua apresentação a pagamento; g) Outros créditos do Banco resultantes de operações que lhe seja permitido realizar, à vista ou a prazo não superior a cento e oitenta dias; h) Outros valores realizáveis a prazo não superior a cento e oitenta dias.

Dois — O Banco, como empresa pública, não é obrigado a ter capitais próprios afectos especialmente à sua actividade em Macau.

## CAPÍTULO V

*Cláusula trigésima***Da organização do Departamento do Banco em Macau***Cláusula vigésima quinta*

Um — O Banco promoverá oportunamente a criação de um departamento financeiro seu no Território, com vista à canalização de recursos do Instituto e de fundos captados nos mercados monetários e financeiros, internos e externos, para aplicação em operações susceptíveis de contribuir para o desenvolvimento de Macau.

Dois — A estrutura do departamento financeiro do Banco deverá ser dimensionada em termos de poder corresponder aos objectivos visados.

Três — O referido departamento financeiro poderá ser substituído por uma instituição especial de crédito em que o Banco participe e que no âmbito dos seus objectivos contemple os citados no número um.

*Cláusula vigésima sexta*

O Banco abrirá, nos seus livros, nas condições que forem acordadas entre ambos, contas especiais nas quais se escriturarão discriminadamente as operações feitas como agente e banqueiro do Instituto.

## CAPÍTULO VI

**Das isenções fiscais***Cláusula vigésima sétima*

O Banco não suportará qualquer encargo fiscal porventura devido pelo Instituto em relação aos actos e contratos em que, como agente deste, outorgue ou intervenha.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais***Cláusula vigésima oitava*

Este contrato é celebrado pelo prazo de quinze anos, renovável por acordo das partes.

*Cláusula vigésima nona*

Um — Ao terminar o presente contrato, o Banco entregará ao Instituto os haveres deste de que seja depositário e reembolsá-lo-á dos montantes postos à sua disposição nos termos do número um da cláusula décima sétima e da cláusula vigésima primeira.

Dois — Para o reembolso previsto no número anterior, o Banco utilizará, em tanto quanto necessário, os bens a seguir especificados pela ordem indicada: *a)* — Os meios de pagamento sobre o exterior, até ao montante que resultar do número um da cláusula décima sétima; *b)* — Os saldos credores do Banco sobre o Território, ou por ele garantidos; *c)* — A moeda metálica com curso legal no Território, em poder do Banco e por este adquirida; *d)* — Os demais bens do activo do Banco.

Um — Fica revogado o Contrato entre o Governo Português e o Banco Nacional Ultramarino, celebrado em dezasseis de Junho de mil novecentos e cinquenta e três, e posteriormente alterado em dezassete de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete, vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e sessenta, vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, vinte e dois de Outubro de mil novecentos e setenta e um e vinte e sete de Junho de mil novecentos e setenta e dois, pelo qual a este foi concedido o privilégio de emissão de notas no Território de Macau.

Dois — Cessam, a partir desta data, todos os direitos e obrigações para o Banco decorrentes da lei, regulamento e contrato, relativamente à sua qualidade de banco emissor.

Três — As notas emitidas pelo Banco em Macau, por sua conta, passam a considerar-se, para todos os efeitos, como notas emitidas por conta e ordem do Instituto.

Quatro — As notas em circulação por conta do Banco consideram-se reembolsadas, pelo valor nominal, mediante a cedência ao Instituto de activos do Banco da natureza dos referidos nas alíneas *a)* a *e)* do número um do artigo nono dos estatutos do Instituto.

Cinco — O montante das restantes responsabilidades assumidas pelo Instituto, relativas aos depósitos que a ele passam a estar afectos deduzidas do montante a que respeita o número um da cláusula vigésima primeira, considera-se coberto pela transferência para o Instituto dos seguintes valores: *a)* — Créditos do Banco sobre o Território ou por este garantidos; *b)* — Crédito mencionado na alínea *f)* do número um do artigo nono dos estatutos do Instituto, cujo montante resulta do número um do anexo «C»; *c)* — Eventual excedente dos valores referidos no precedente número quatro sobre o montante das notas em circulação.

Seis — Para efeito de determinação dos valores dos activos a transferir nesta data para o Instituto, bem como dos montantes iniciais dos créditos referidos na cláusula vigésima primeira e na alínea *b)* do número anterior, observar-se-á o seguinte: *a)* — O valor dos activos mencionados na alínea *a)* do número anterior será o correspondente aos saldos credores do Banco, existentes nesta data, relativos às operações de crédito discriminadas no anexo «B», em relação às quais o Instituto assume o inerente risco; *b)* — Os montantes iniciais dos créditos referidos na cláusula vigésima primeira e na alínea *b)* do número anterior, bem como o valor dos activos aludidos no número quatro e na alínea *c)* do número cinco da presente cláusula, serão os calculados nos termos do número um do anexo «C».

Sete — Nos activos referidos na alínea *c)* do número um do artigo nono dos estatutos do Instituto será integrado, nomeadamente para efeitos do disposto nos precedentes números quatro e cinco, o depósito no Banco de Portugal relativo ao financiamento concedido pelo Tesouro Português ao Território, para o Plano de Fomento de mil novecentos e setenta e sete.

*Cláusula trigésima primeira*

O Instituto obriga-se a reembolsar o Banco de todas as quantias que este tenha de desembolsar em satisfação de compromissos assumidos, até à data do presente contrato, por conta e ordem do Território ou com garantia deste, obrigando-se ainda a entregar de imediato ao Banco os meios de pagamento sobre o exterior por este eventualmente despendidos para satisfação desses compromissos.

*Cláusula trigésima segunda*

A tabela «A» anexa poderá ser revista, por iniciativa de qualquer das partes, após um ano de vigência, e, ulteriormente, após o termo de cada período de dois anos.

*Cláusula trigésima terceira*

Um — Sempre que o Governador ou o Instituto reputar qualquer acto do Banco lesivo do contrato, comunicar-lhe-ão a infracção notada para que ele providencie em ordem a que, em prazo razoável, seja reintegrada a ordem legal ou contratual e reparado o dano eventualmente causado.

Dois — Se o Banco se não conformar com a notificação do Governo, caberá recurso à arbitragem.

*Cláusula trigésima quarta*

Um — No caso de o Banco entender que o Governador ou o Instituto não observaram as obrigações assumidas pelo contrato, formulará a sua reclamação, pedindo que seja revogado o acto ou a omissão considerados lesivos e concedida justa indemnização pelo prejuízo sofrido.

Dois — Decorridos trinta dias, a contar da entrega da reclamação, sem que a mesma seja decidida, considerar-se-á para todos os efeitos indeferida, podendo o Banco recorrer à arbitragem.

*Cláusula trigésima quinta*

Um — O tribunal arbitral previsto neste contrato ficará instalado no Tribunal da Comarca de Macau e será composto por três árbitros, um designado pelo Governador, outro pelo Banco e o outro pelo Juiz de Direito do Tribunal da Comarca de Macau.

Dois — O tribunal arbitral julgará «ex aequo et bono».

Três — O tribunal arbitral, se assim lhe for requerido, poderá suspender, no todo ou em parte, a decisão recorrida, até julgamento final do recurso.

*Cláusula trigésima sexta*

O presente contrato considera-se em vigor desde um de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

Este contrato foi homologado por Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Plano por seu despacho de trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, e confirmado também por Sua Excelência o Ministro das Finanças e do Plano por seu despacho de onze de Janeiro de mil novecentos e oitenta, e por Sua Excelência o Secretário de Estado do Tesouro por seu despacho de vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta.

*Tabela «A»*

Um — Pela utilização dos recursos referidos no número um da Cláusula décima sétima, o Banco pagará ao Instituto, nos termos do número três da mesma cláusula, juros à taxa anual correspondente à estabelecida para o mercado bancário do Território para a remuneração de depósitos «at call», deduzida de um terço.

Dois — O Instituto reembolsará o Banco de todas as despesas que este faça com a movimentação física de valores do Instituto referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número um do artigo nono

dos respectivos Estatutos, bem como com as diligências a que respeita a cláusula décima nona do Contrato.

*Anexo «B»*

Os valores a transferir para o Instituto nos termos da alínea a) do número cinco e da alínea a) do número seis da cláusula trigésima são os correspondentes aos saldos por liquidar das seguintes operações de crédito efectuadas pelo Banco: a) — Adiantamento de dezoito milhões de patacas feito pelo Banco ao Território em cinco de Março de mil novecentos e setenta e sete, destinado à realização de uma transferência para Lisboa com vista à liquidação de uma dívida do Território à Imprensa Nacional — Casa da Moeda; b) — Adiantamento de doze milhões, oitenta e sete mil, duzentas e seis patacas e trinta e cinco avos feito pelo Banco ao Território em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, para liquidação de «atrasados» de Angola; c) — Empréstimo de cinco milhões de patacas feito pelo Banco ao Instituto de Assistência Social de Macau, com o aval do Território, nos termos do contrato de trinta de Julho de mil novecentos e setenta e seis e do Decreto Provincial número quarenta e seis barra setenta e cinco, de treze de Dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, destinado à aquisição de residências para alojamento de famílias economicamente débeis; d) — Empréstimo de quatro milhões e quinhentas mil patacas feito pelo Banco ao Território nos termos do contrato de trinta de Novembro de mil novecentos e setenta e três e do Decreto número quinhentos e cinquenta e dois barra setenta e três, de vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e setenta e três, destinado a facultar aos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau meios financeiros para a realização de investimentos com vista a ampliar as suas infra-estruturas telegráficas e telefónicas, no quadro dos objectivos do III Plano de Fomento; e) — Empréstimo de vinte milhões de patacas feito pelo Banco à Companhia de Electricidade de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com o aval do Território, nos termos do contrato de sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e cinco e do Decreto número setecentos e seis barra setenta e quatro, de dez de Dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, destinado à cobertura de encargos até à entrada em funcionamento da central termo-eléctrica de Coloane; f) — Desembolsos feitos pelo Banco de conta da Companhia de Electricidade de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, para liquidação à Mitsubishi Corporation das prestações vencidas do financiamento por esta feito àquela em relação à construção da central termo-eléctrica de Coloane, em resultado do contrato de vinte e um de Maio de mil novecentos e setenta e quatro, a que o Território deu o seu aval, nos termos dos Decretos números onze barra setenta e quatro, de dezasseis de Janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, e quatrocentos e doze traço F barra setenta e cinco, de sete de Agosto de mil novecentos e setenta e cinco; g) — Empréstimo de vinte e seis milhões de patacas a que respeita o contrato de três de Novembro de mil novecentos e setenta e nove entre o Banco, a Companhia de Electricidade de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada e o Território, com o aval deste, prestado ao abrigo da Lei número vinte e um barra setenta e nove barra M, de quinze de Setembro; h) Todos e quaisquer financiamentos que eventualmente o Banco venha entretanto a conceder ao Território ou com o aval deste, salvo acordo expresso em contrário.

Os saldos por liquidar das operações de crédito atrás referidas incluirão o montante do capital em dívida bem como os respectivos juros, comissões ou outros encargos por liquidar.

*Anexo «C»*

Um — Método de cálculo a que se refere a alínea *b)* do número seis da cláusula trigésima: *a)* — Determinação das médias dos valores dos recursos do Banco da natureza dos transferidos para o Instituto, por força deste Contrato, reportados ao final de cada mês, no período de Novembro de mil novecentos e setenta e oito a Outubro de mil novecentos e setenta e nove; *b)* — Determinação, para o mesmo período, da média dos valores de fim de mês dos activos do Banco, da natureza dos referidos no número um da cláusula décima sétima; *c)* — Aplicação do coeficiente de trinta por cento (30%) aos valores apurados nos termos de *a)*, relativamente aos recursos identificados no número um da cláusula vigésima primeira; *d)* — Aplicação do coeficiente de cinquenta por cento (50%) ao valor referido em *b)*; *e)* — Consideração dos valores resultantes de *c)* e *d)* como parcelas de um agregado que engloba também um montante de activos expressos em moeda externa da natureza dos indicados nas alíneas *a)* e *e)* do número um do artigo nono dos estatutos do Instituto, correspondente à diferença entre o somatório dos valores médios apurados em *a)* e o somatório dos restantes valores do agregado com o montante dos créditos referidos na alínea *a)* do número seis da cláusula trigésima; *f)* — Apuramento do peso relativo de cada uma das parcelas no total do agregado e aplicação de tais ponderadores ao total do agregado homólogo reportado à data da entrada em vigor do presente Contrato.

Dois — Ajustamento a que se refere o número dois da Cláusula vigésima primeira.

O montante do crédito referido no número um da cláusula vigésima primeira sofrerá as variações decorrentes da aplicação das percentagens de vinte, quinze e dez às alterações verificadas no valor global dos recursos considerados na mesma disposição contratual, durante, respectivamente, os primeiros cinco anos, os cinco anos seguintes e os restantes anos de vigência do contrato.

Assim o disseram e reciprocamente aceitaram nas qualidades em que outorgam, do que dou fé. O presente contrato é isento de emolumentos e selos em virtude de ser feito em benefício de um organismo considerado pessoa colectiva de direito público. Foram testemunhas presentes, cuja idoneidade verifiquei, António Zeferino de Sousa e Armanda Teresa Xavier, ambos maiores, funcionários públicos e residentes nesta cidade, as quais esta escritura vão assinar com os outorgantes, com o Digníssimo Procurador-Geral Adjunto da República e comigo Mário Corrêa de Lemos, Chefe de Repartição e notário, depois de ser por mim lida em voz alta na presença simultânea de todos e achada conforme. — Seguem-se as seguintes assinaturas: — *José Luís de Chagas Henriques de Jesus* — *Carlos Alberto Samora Bitoque Vargas Mogo* — *José Oliveira Marques* — *António Zeferino de Souza* — *Armanda Teresa Xavier* — Fui presente: (assinado) *Rodrigo António Leal de Carvalho* — *Mário Corrêa de Lemos*.

Segue-se a transcrição do Extracto de Acta — Aos dez dias do mês de Setembro de mil novecentos e oitenta reuniu o Conselho de Gestão do Banco Nacional Ultramarino, estando presentes os Senhores Doutor José Oliveira Marques (Presidente), Doutor Rui de Carvalho e Cunha Fortes da Gama, Doutor José Manuel Sampaio Cabral e Doutor Joaquim Ramos de Jesus.

Pela Comissão de Fiscalização assistiu o Senhor Mário Rodrigues da Silva.

Não compareceram os Senhores Doutor José de Oliveira Costa (Vice-Presidente), Doutor Luís António Gomes Moreno

e Doutor António Ribeiro Maçarico, por se encontrarem de férias.

Secretariou Fernando Martins Teles, Director-Adjunto.

Entre outras foi tomada a seguinte deliberação:

MACAU — INSTITUTO EMISSOR: Foi deliberado delegar no Senhor Presidente, Doutor José Oliveira Marques, os poderes bastantes para, com o Governo de Macau, assinar o contrato que define as condições em que o Banco Nacional Ultramarino desempenhará as funções de agente exclusivo do Instituto Emissor de Macau, de harmonia com o texto homologado pelo Senhor Secretário de Estado de Tesouro por despacho de vinte e três de Julho de mil novecentos e oitenta.

O CONSELHO DE GESTÃO: (assinado) *José Oliveira Marques* — *Rui de Carvalho e Cunha Fortes da Gama* — *José Manuel Sampaio Cabral* — *Joaquim Ramos de Jesus*.

Fiel cópia da escritura original a que me reporto e que se acha lançada a folhas cento e trinta e oito e seguintes do Livro de Notas número cento e oitenta e três desta Direcção dos Serviços de Finanças.

Está conforme.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Outubro de 1980. — Pelo Director dos Serviços, O Chefe de Repartição, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1980:

Vong Vai Heng, viúva de Lei Hon Man, que foi auxiliar de 1.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado, falecido em 25 de Junho de 1980 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 6 931,20, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 2 250,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 25 de Junho de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 1 711,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 20,20, e as restantes de \$ 17,80 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 11 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Outubro de 1980:

Américo Augusto Pacheco, subchefe de esquadra n.º 496/57, do Corpo da P. S. P. de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 30 060,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea *c)* do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 930,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º

da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na quantia mensal de Pts: \$ 200,00, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 13 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Outubro de 1980:

Lau Piu, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 13 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 29 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 300,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Lam Mei, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 7 875,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 300,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, tendo ainda em consideração o mínimo estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 2 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 150,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 15 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Outubro de 1980:

Mok Fong Kei, professora e directora do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 32 250,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/

/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 2 740,00, atribuído ao grupo «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos, anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 375,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M e da média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos de \$ 244,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Artur Xequê do Rosário, subchefe de esquadra n.º 455/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 22 599,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 930,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos, anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 4 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 300,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na quantia mensal de Pts: \$ 200,00, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Tong Man Kóng, guarda de 3.ª classe n.º 432/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 12 730,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 23 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$ 1 520,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos, anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 3 diuturnidades, na importância de Pts: \$ 225,00 mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada, e ainda ao suplemento por serviço de segurança, na quantia mensal de Pts: \$ 100,00, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, Luís Gonzaga Gomes Eusébio Sequeira, na situação de licença ilimitada:

«Incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

---

**SERVIÇOS DE CORREIOS  
E TELECOMUNICAÇÕES**
**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Outubro de 1980:

João Lopes Fazenda, segundo-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 20 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Por indicação do seu médico assistente deve deslocar-se a clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, no dia 24 do corrente».

— Para os devidos efeitos se declara que foi superiormente considerado nulo e de nenhum efeito o Despacho de 14 de Agosto de 1980, cujo extracto, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 23 desse mês, respeitante à concessão de licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, ao ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração, Kong Iat Cheong, em virtude de ainda não possuir o tempo suficiente após o cumprimento da sua pena disciplinar, nos termos do § 2.º do artigo 222.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante à telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, Diana Rodrigues Fernandes:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO  
CIVIL DE MACAU**
**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Outubro do mesmo ano:

Ana Eulália Guerreiro, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, primeiro-ajudante, por substituição, a partir de 1 de Outubro de 1980 e enquanto durar a ausência do titular do lugar. (O emolumento de \$24,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

---

**SERVIÇOS DE ECONOMIA**
**Extracto de despacho de licenciamento**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Outubro de 1980, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tipografia Martinho», sito no r/c do prédio n.º 13, da Rua Central, para a exploração da indústria de tipografia e encadernação, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Martinho Tang.

(Custo desta publicação \$10,90)

**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 21 do mesmo mês e ano, respeitante ao fiscal de 2.ª classe, Luís Braga, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

— Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 6 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao perito-económico, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação das anteriores, sendo de referir que não é aconselhável a viagem de regresso por provável agravamento do estado de saúde».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

---

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES**
**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, anotado e visado em 28 pelo Tribunal Administrativo:

Chiu Cheng San, mecânico de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e

Transportes de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1980, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$ 24 138,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, de harmonia com a portaria de 2 de Setembro do corrente ano, publicada no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980, considerando o salário único de Pts: \$1 860,00, do grupo «P», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, acrescida das diuturnidades de Pts: \$375,00.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

### MISSÃO DE ESTUDOS CARTOGRÁFICOS DE MACAU

#### Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 17 de Outubro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 29 de Setembro último, é rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com Hermínia Lai, a partir de 25 de Junho de 1980, para prestação de serviço em funções equivalentes às de topógrafo de 3.ª classe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau, para que foi autorizada por despacho de 30 de Julho de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Outubro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 42/77

Missão de Estudos Cartográficos, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Adjunto do Chefe da Missão, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

### SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Outubro de 1980:

Júlio António Bento, observador-meteorológico adjunto do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

(Não são devidos selos ou emolumentos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

### SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

#### Extractos de alvarás

Por despacho de 15 de Maio de 1980, foi Lai Fok Vo autorizado a explorar um café denominado «Vo Kei», na Rua Comandante Mata e Oliveira, n.º 7-E, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Por despacho de 17 de Julho de 1980, foi Lo Siu Tsang ou Lo Sio Chang autorizado a explorar um restaurante denominado «Fu Wah», sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 11-13, r/c e sobreloja.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por despacho de 21 de Agosto do corrente ano, foi Lei Pui Fong autorizado a explorar um café, denominado «Chói Va», de 3.ª classe, sito na Rua da Alegria, n.º 27-D, loja «E», r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

Por despacho de 11 de Setembro de 1980, foi Cheung Cheung-Tai autorizado a explorar um café denominado «Ngan Seng», na Rua do Lucao, n.º 4-B, r/c.

(Custo desta publicação \$6,40)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 29 de Setembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 9 de Outubro de 1980, respeitante ao primeiro-oficial do quadro administrativo desta Direcção de Serviços, Joaquim Santana Fernandes Rodrigues:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

### SERVIÇOS DE MARINHA

#### Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do corrente ano:

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 16 de Outubro do corrente ano, é rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado em 12 de Janeiro de 1980 (B. O. n.º 2, de 12-1-80) com Ah Heng Fernando Ng Kuan, contramestre de draga da Repartição dos Serviços de Marinha, a partir da data em que tomar posse do lugar de topógrafo de 3.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

#### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Ah Heng Fernando Ng Kuan, mestre de draga, interino, do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Marinha — exonerado do referido cargo, para que foi nomeado por despacho de 3 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Ad-

ministrativo em 23 de Abril de 1980 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 17, de 26 de Abril de 1980, a partir da data em que tomar posse do lugar de topógrafo de 3.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado.

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 29 de Setembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao cabo CM n.º 11 971, em comissão de serviço nesta Repartição, Alberto Marques Carvalhal:

«Pode regressar ao serviço no mais breve espaço de tempo possível».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Outubro de 1980, visado e anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

José de Albuquerque, guarda de 1.ª classe n.º 576/64, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 25 de Agosto de 1980, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 21, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 25 do referido mês e ano, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de Pts: \$21 018,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 760,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 31 anos de serviço contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$300,00 mensais, equivalentes a 4 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, e Pts: \$200,00 mensais resultantes do suplemento por serviço de segurança ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

#### Declaração n.º 46/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 516/78, Hong Cheong Kuong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

#### Declaração n.º 47/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 140/63, Lam Chi Seng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

#### Declaração n.º 48/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 115/61, Cheang Chi K'eong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de sessenta dias de licença de Junta para continuação do tratamento e repouso».

#### Declaração n.º 49/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao major de infantaria e 2.º comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública, Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe da Polícia Marítima e Fiscal, Hernâni António de Fragoço Madeira:

«Necessita de (30) trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 23 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe feminino n.º 562, da Polícia Marítima e Fiscal, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais (90) noventa dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

**CORPO DE BOMBEIROS****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 16 de Outubro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante ao bombeiro de 3.ª classe n.º 88/371, Leong Fu Veng, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença para tratamento e repouso».

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

**CENTRO DE INSTRUÇÃO CONJUNTO****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Comandante das Forças de Segurança de Macau de 2 de Outubro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Outubro do mesmo ano:

São nomeados instrutor e monitor para as instruções do 2.º Turno/1980/Serviço de Segurança Territorial, os seguintes elementos:

**Instrutor**

Subchefe de esquadra da PSP ..Diamantino José dos Santos

**Monitor**

Guarda de 2.ª classe n.º 306, da  
PMF .....Francisco de Paula Inácio

Centro de Instrução Conjunto, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Comandante, interino, *António Joaquim Machado Ferreira*, capitão de infantaria.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Outubro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:  
Jaime Rodolfo de Jesus Gomes, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir do dia 12 de Outubro de 1980.

Roberto António da Luz Badaraco, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir do dia 12 de Outubro de 1980.

Fernando Moraes dos Santos Lopes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, de harmonia com o § 1.º do artigo

27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir do dia 12 de Outubro de 1980.

Por despachos de 16 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Alberto Baptista Lopes, único candidato aprovado no concurso de provas práticas a que se refere a lista de classificação inserta no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1980 — nomeado, provisoriamente, nos termos dos artigos 26.º, alínea a), e 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de fotógrafo-mensurador da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Manuel Porfírio Campos Xavier. (É devida a importância de \$ 24,00 ao Tribunal Administrativo).

Ieong Vai Hong — nomeado servente de 2.ª classe, assalariado, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga resultante da rescisão de contrato de assalariamento concedido a Paulo Marcos da Costa, que tomou posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da mesma Directoria. (É devida a importância de \$16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despacho de 20 de Outubro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lam Kam Tou, servente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — rescindido, a seu pedido, do contrato de assalariamento celebrado em 23 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 23 de Setembro do mesmo ano, a partir de 4 de Setembro de 1980.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, 1 de Novembro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 24 de Outubro de 1980:

Ho Ut Iun, servente de 1.ª classe do Instituto de Acção Social de Macau, aguardando aposentação — aposentada com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 8 430,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 20 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., considerando o salário único de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado ccm o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de Pts: \$ 225,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Cecília Lao Ye Tak Badaraco, escrevente de chinês do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, desde 30 de Agosto de 1980, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 21 de Agosto de 1980, homologado em 30 de Agosto de 1980, a julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$ 11 132,10, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 19 anos de serviço prestado ao I. A. S. M., considerando o vencimento único de Pts: \$ 1 600,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de Pts: \$ 225,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e da diuturnidade de Pts: \$ 128,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O encargo total desta pensão pertence a este Instituto.

Instituto de Acção Social, em Macau, 1 de Novembro de 1980.  
— O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 24 de Outubro do corrente ano, o júri do concurso para o preenchimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Ensino e Cultura.

VOGAIS: Mário José Nogueira, director escolar;  
Geraldo Domingos Marques, chefe de Secretaria-Geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: António Augusto Nogueira da Canhota, terceiro-oficial.

A prestação das provas práticas, com a duração de 3 horas, das matérias constantes do anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, realizar-se-ão no dia 17 de Novembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, numa das dependências desta Direcção de Serviços.

Os candidatos poderão utilizar as suas próprias máquinas de escrever.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 24 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Lista

De harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Outubro de 1980, se publica a lista graduada dos candidatos aos estágios pedagógicos a funcionar neste território, no ano escolar de 1980/1981:

#### Ensino Preparatório

| 3.º Grupo (Português, Inglês)                   | Classificação académica | Classificação profissional |
|-------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1. Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes .....   | 13                      | 22                         |
| 2. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie .....    | 14                      | 21                         |
| 3. Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues ..... | 14                      | 15                         |
| 4. Adelita Helena Campos Guerreiro .....        | 13                      | —                          |
| 5. Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho ..... | 12                      | 13                         |

#### Trabalhos Manuais

|                                                                      |      |      |
|----------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1. Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás ..... | 17,7 | 18,7 |
| 2. Maria Elisa Correia de Barros Trindade .....                      | 14   | 18   |
| 3. Mirandolina Fátima Dias .....                                     | 15   | —    |

A candidata *Maria Fernanda Nabais Conde Chan* não tem habilitação própria para ingresso no estágio (Despacho 59/79, de 11 de Fevereiro).

#### Ensino Liceal

| 9.º Grupo (Inglês, Alemão)                      | Classificação académica | Classificação profissional |
|-------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| 1. Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes .....   | 13                      | 22                         |
| 2. Anabela Fátima Xavier Sales Ritchie .....    | 14                      | 21                         |
| 3. Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues ..... | 14                      | 15                         |
| 4. Verónica Luísa da Rocha .....                | 13                      | —                          |

No prazo de oito dias, contados a partir da publicação desta lista, poderão os candidatos apresentar reclamações sobre a sua ordenação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Relação

Para os devidos efeitos se publica a relação dos professores orientadores dos estágios pedagógicos, a funcionar neste território, no ano lectivo de 1980/1981, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 312/79, de 20 de Agosto, e com a concordância do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para

Assuntos Sociais e Cultura, por despacho de 16 de Outubro de 1980:

#### *Ensino Preparatório*

Trabalhos Manuais — Camilo Carlos Mourão;

3.º Grupo: Português — Bacharel Alda Maria Silva de Miranda Boavida Salgado Fonseca.

#### *Ensino Secundário*

9.º Grupo: Inglês/Alemão — Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Outubro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar desta Repartição, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro do corrente ano:

1. Alberto Si Madeira de Carvalho;
2. Anabela Maria Anok da Silva Pedruco;
3. Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo;
4. António Alberto Pereira;
5. Augusto de Sena;
6. Bernardino dos Santos Poupinho;
7. Carlos Alberto Magalhães de Sousa;
8. Chau Hêng Chôn;
9. Clarice Lúcia da Rocha Vai;
10. Delfim José do Rosário;
11. Diana da Luz Vicente;
12. Eugénia Fátima Gomes da Costa;
13. Eugénio Francisco Cordeiro;
14. Fernando António Ferreira;
15. Fong Mei Cheng;
16. Isabel Maria de Assunção Clemente;
17. Isaura Manuela Clemente Pinto; (a)
18. Joaquim Roberto da Rocha;
19. José Rodrigues Baptista;
20. Júlio Alexandre José;
21. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
22. Júlio de Sousa;
23. Lurdes Maria Fong;
24. Manuel José Carreira;
25. Maria Celeste Gonçalves;
26. Maria Dominga Lei Pereira;
27. Maria Isabel Roliz do Rosário;
28. Miguel Bañares Cervantes;
29. Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng;
30. Pedro Amado Viseu;
31. Rogério José de Carvalho;
32. Teresa da Conceição.

(a) Deverá apresentar certidão de habilitações literárias.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os candidatos podem, no prazo de 20

dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e para o assinalado com a letra (a), preencher as deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Outubro de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

provisória do único candidato admitido ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo desta Repartição, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 20 de Setembro de 1980:

Pedro Jorge Córdova.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, é fixado o prazo de 20 dias para efeitos de reclamação a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Outubro de 1980).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 27 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 24 de Outubro de 1980, o júri para o provimento de lugares de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Suzete das Neves, técnico estatístico.

VOGAIS: Dr.ª Eugénia de Jesus Arrais do Rosário, técnico estatístico;

Daniel Eduardo da Costa e Rosário, adjunto técnico de 3.ª classe, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 27 de Outubro de 1980, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo desta Repartição, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: José da Conceição Noronha, técnico estatístico, substituto;

João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial, interino.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Beatriz Isabel do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 27 de Outubro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Lista

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento do lugar de contabilista do quadro do Gabinete de Estudos desta Direcção, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março do ano em curso, homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de 30 do corrente mês:

- 1.º Militão Leal Amador;
- 2.º Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes; e
- 3.º Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes.

É fixado o prazo de vinte dias, contados da data da publicação do presente aviso, a fim dos interessados apresentarem, nos termos da alínea e) do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, as suas reclamações.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Outubro de 1980. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista. — Vogais, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Anúncios

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Setembro de 1980, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para admissão de 10 candidatos ao curso de formação para observador-meteorológico adjunto, ao qual poderão apresentar-se os indivíduos de ambos os sexos, com habilitações mínimas correspondentes ao curso geral do Ensino Secundário ou equivalente e com idade não inferior a 18 anos.

Este curso, cujo início será anunciado oportunamente, funcionará na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e terá a duração de oito meses.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário, e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento certidão comprovativa das suas habilitações literárias e apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do «Regulamento Geral da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau», aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Setembro de 1980, faz-se público que se encontra aberto concurso documental, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para admissão de 10 candidatos ao curso de formação para operador de telecomunicações meteorológicas, ao qual poderão apresentar-se os indivíduos de ambos os sexos, com habilitações mínimas correspondentes ao curso geral do Ensino Secundário ou equivalente e com idade não inferior a 18 anos.

Este curso, cujo início será anunciado oportunamente, funcionará na sede dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau e terá a duração de oito meses.

A admissão ao concurso será solicitada em requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com assinatura reconhecida por notário, e entregue na secretaria desta Repartição até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento certidão comprovativa das suas habilitações literárias e apresentar o seu bilhete de identidade.

Os candidatos poderão também especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 30 de Outubro de 1980. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Anúncio

#### CONCURSO PÚBLICO N.º 2

Faz-se público que se realizará, na sala das sessões deste Instituto de Acção Social, no dia 24 de Novembro próximo, pelas 11,00 horas, o concurso público para o fornecimento de géneros alimentícios para as cantinas escolares das Ilhas e de Macau a cargo deste Instituto, durante o ano de 1981.

As condições e demais cláusulas estão patentes neste Instituto e poderão ser consultadas pelos interessados dentro das horas do expediente.

As propostas para o referido fornecimento deverão ser entregues ao presidente do Conselho de Administração, no local, dia e horas, acima mencionados.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 28 de Outubro de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

澳門

員會主席。  
點、日期及時間遞交本處行政委員會主席。

一九八〇年十月二十八日於

處長 彼莉絲

需用之糧食。  
門及離島學校飯堂一九八一年度  
舉行開投，招人供應本處屬下澳  
四日上午十一時，在本處會議室  
茲定於一九八〇年十一月廿

## 第二號開投

澳門社會工作處佈告

Jorge Joaquim de Paiva Magalhães Godinho de Mira;  
José Lopes de Freitas;  
Mário Machado Rodrigues Saco.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os candidatos poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$27,20)

## LEAL SENADO DE MACAU

### Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento do lugar de médico-veterinário dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980:

#### Candidatos admitidos:

Alexandre José Galo;  
Carlos Alberto Nunes dos Santos;  
Fernando Américo de Oliveira Ribeiro Couto;  
João Maria Castelo Branco de Azevedo Mendes;

Manuel António Coelho e Campos Ghira.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, os interessados poderão apresentar no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista quaisquer reclamações.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Outubro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$17,30)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis Ho*.

### Tradução

A todos a quem possa interessar, eu, Kenneth Lo, legalmente autorizado a exercer a profissão de notário público e residente em Vitória na Colónia de Hong Kong, certifico que examinei o certificado passado pela Conservatória dos Registos de Companhias aos dezasseis dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta, anexo, e que o selo branco e a assinatura de «H. M. Chan» aqui apresentados são verdadeiros, respectivamente, da Conservatória dos Registos de Companhias e de um oficial autorizado dessa Conservatória.

Confirmo a veracidade desta escritura, assinando e selando a mesma aos 18 dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

Notário público  
Hong Kong.

### Decreto da Companhias

Certifico que a fotocópia anexa é uma cópia verdadeira da acta e cláusulas da Com-

panhia Mitchell, McFarlane, Brentnall & Partners International, registada em Hong Kong na Conservatória dos Registos de Companhias aos três dias do mês de Julho 1980.

Confirmo a veracidade deste documento, assinando e selando o mesmo aos dezasseis dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

(*Chan Hing-Man*),

p. Conservatória dos Registos de Companhias.

(CÓPIA)

### Certificado de incorporação

Certifico que  
Mitchell, McFarlane, Brentnall  
and  
Partners

foi nesta data registada em Hong Kong sob a Lei das Companhias e que é uma sociedade de responsabilidade ilimitada com capital por ações.

Aos vinte e cinco dias do mês de Março de mil novecentos e setenta e cinco. — (Sd.) *Sham Fai* — Conservador do Registo Predial, Hong Kong.

## LEI DAS COMPANHIAS

## (CAPÍTULO 32.º)

**Sociedade de responsabilidade  
ilimitada com capital  
por acções***Estatutos da Companhia**Mitchell, McFarlane, Brentnall and  
Partners*

1. O nome da Companhia é «Mitchell, MacFarlane, Brentnall and Partners».

2. A sede da Companhia ficará situada na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectivos para os quais a Companhia foi criada são:

(A) Continuar a exercer as funções de engenheiros consultores em todas ou em qualquer das suas filiais.

(B) Adquirir e administrar qualquer propriedade ou sociedade, tomar opções sobre as mesmas, construir, desenvolver ou explorar qualquer propriedade real ou pessoal, adquirir quaisquer direitos para a totalidade ou parte do empreendimento, adquirir direitos activos ou passivos referentes a qualquer pessoa e actuar ou negociar como sociedade teto.

(C) Executar qualquer tipo de trabalho e negociar como consultores, intermediários ou agentes de qualquer natureza.

(D) Providenciar entretenimento técnico, cultural e artístico ou arranjar material de trabalho, facilidades ou trabalhos e negociar qualquer outro tipo de trabalho que envolva os mesmos.

(E) Fazer empréstimos, conceder crédito e auxílio financeiro a qualquer pessoa.

(F) Investir dinheiro da Companhia em qualquer empreendimento, reter, vender ou negociar com esse empreendimento ou ainda prosseguir o trabalho nessa propriedade ou nessa companhia de investimento.

(G) Adquirir e desenvolver os negócios de qualquer subsidiária ou sociedade teto da Companhia ou de outra subsidiária da sociedade teto da Companhia.

(H) Negociar com qualquer governo, autoridade ou pessoa; obter desse governo, autoridade ou pessoa qualquer legislação, ordem, direito, privilégio, isenção e concessão e ainda executar os mesmos.

(I) Pedir empréstimos, angariar fundos, aceitar depósitos, assegurar o pagamento ou pagar qualquer dívida ou obrigação de

qualquer forma e principalmente (sem prejuízo do previsto seguidamente) por meio de hipoteca, pagamentos sobre o total ou partes de empreendimentos, propriedades ou bens (presentes ou futuros) ou ainda sobre o capital disponível da Companhia podendo prestar garantias.

(J) Pedir qualquer garantia, contrato de indemnização ou ser fiador (para além dos seguros contra incêndios, de vida e marítimo); garantir, ajudar ou assegurar, por meio de obrigações pessoais, hipotecas do total ou partes de empreendimentos, propriedades ou bens (presentes ou futuros) e do capital disponível da Companhia, por ambos os métodos ou por qualquer outro, o pagamento das obrigações ou compromissos que houver, dos prémios, juros, dividendos ou outros dinheiros pagáveis que sejam referentes a qualquer seguro ou responsabilidade de qualquer pessoa ou de qualquer sociedade que seja subsidiária, companhia teto da Companhia, subsidiária da companhia teto da Companhia ou que esteja de qualquer modo associada com a Companhia.

(K) Contratar, fazer parte de sociedades ou de qualquer associação de fins lucrativos, cooperando ou participando de todas as formas, apoiando ou subsidiando qualquer pessoa.

(L) Aceitar, retirar, fazer, criar, emitir, executar, descontar, endossar ou negociar com facturas de câmbio, notas promissórias ou outras garantias quer negociáveis ou não.

(M) Negociar, comprar, ou adquirir qualquer negócio, serviço, nome, desenho, patente, direitos de patente, invenção ou processos secretos e continuar o trabalho de um inventor, desenhista ou de uma organização de pesquisas.

(N) Vender, trocar, hipotecar, debitar, arrendar, compartilhar lucros, conceder autorizações, facilidades, opções, servidões ou outros direitos, negociar ou dispor do total ou de parte dos empreendimentos, propriedades ou bens (presentes ou futuros) da Companhia para qualquer fim e em particular para poderem servir de garantias.

(O) Usar a firma da Companhia como forma de garantia para o pagamento ou parte de pagamento de qualquer propriedade real ou pessoal comprada ou adquirida pela Companhia, de qualquer trabalho efectuado para a Companhia, ou como garantia para qualquer obrigação ou dívida (mesmo que seja inferior ao mon-

tante nominal de tais dívidas) ou ainda para qualquer outro efeito.

(P) Remunerar, compensar ou premiar serviços prestados ou a prestar em negócios em que seja necessária a emissão de uma garantia da Companhia, em serviços prestados na formação da Companhia, na condução de negócios ou na promoção de qualquer companhia ou fundo e continuar o serviço prestado pela Companhia ou Fundo, pelos organizadores, directores, seguradores ou agentes de seguros e actuar como director, secretário, gerente, escrivão ou agente de transferências de qualquer outra companhia ou ainda actuar como procurador de qualquer género e executar ou tomar qualquer decisão.

(Q) Pagar todas as despesas, preliminares e incidentais que ocorram com a promoção, formação, estabelecimento ou incorporação da Companhia, e obter o registo ou incorporação da Companhia dentro das leis existentes fora da Colónia de Hong Kong.

(R) Garantir pensões, direitos ou outros subsídios, incluindo a pensão de sobrevivência, a qualquer director ou funcionário, antigo director ou antigo funcionário da Companhia ou de outra companhia que na altura seja ou tenha sido subsidiária da sociedade teto da Companhia ou ainda associada da Companhia. Garantir regalias aos familiares, às pessoas que estejam dependentes deles, a pessoas cujos serviços ou serviço tenham directa ou indirectamente contribuído para o benefício da Companhia, a qualquer outra pessoa que a Companhia considere ter qualquer obrigação moral para com ela ou aos seus familiares. Criar e apoiar qualquer associação, instituição, clube, escola, prédio ou complexo habitacional, fazer pagamento de seguros ou de outras regalias que possam beneficiar qualquer das pessoas já mencionadas, adiantar os juros da Companhia para subscrever, garantir ou pagar qualquer quantia que directa ou indirectamente beneficiem a Companhia ou os seus sócios ou então para fins de caridade, educação, social ou uso geral.

(S) Cessar a actividade da Companhia, cancelar qualquer registo, ou dissolver a Companhia em qualquer estado ou território.

(T) Distribuir qualquer propriedade da Companhia entre os seus credores e sócios.

(U) Executar tudo ou somente parte de algumas das cláusulas anteriormente referidas, em qualquer parte do mundo na qualidade de proprietários, agentes, empreiteiros e procuradores, através de

procuradores ou agentes, sozinhos ou em conjunto com outros.

(V) Executar qualquer negócio ou actividade que na opinião da Companhia é ou será benéfico para a Companhia, ou que directa ou indirectamente aumente o seu valor ou contribua para o aumento dos benefícios de parte ou da totalidade dos serviços da Companhia, propriedades ou bens ou então que aumente os lucros da Companhia ou dos seus sócios.

(W) Executar tudo dentro do possível para contribuir e conduzir aos objectivos da Companhia já acima mencionados.

Declaro que o termo de «companhia» usado neste contrato, excepto quando se refere a esta própria Companhia, inclui qualquer sociedade ou grupo de pessoas, sociedades anónimas ou não, formadas, domiciliadas ou residentes na Colónia de Hong Kong ou em outra parte qualquer.

O termo «pessoa» pode incluir qualquer companhia assim como qualquer pessoa legal.

O termo «garantia» pode significar qualquer tipo de quota, reserva, montante a pagar, obrigação financeira, dívida, depósito, recibo, conta, talão, autorização, direito de subscrever ou converter e direitos iguais.

O termo «e» e «ou» significa «e/ou» quando o texto assim o permitir.

O termo «outro» e de «outra forma» não deve ser interpretado à letra principalmente quando mais que uma interpretação seja necessária.

Os objectivos especificados nas diferentes alíneas deste contrato não terão, excepto quando o texto expressamente o requeira, um significado limitado ou restrito mas devem ser interpretados de acordo com a alínea em que são usados, baseando-se sempre no princípio que definem os objectivos de uma companhia separada, distinta e independente.

As actividades da Companhia devem de qualquer das maneiras ser baseadas nas permitidas a qualquer membro da Associação dos Engenheiros Consultores, nas permitidas a uma Companhia sem fins lucrativos e limitada pela garantia de estar incorporada em Inglaterra sob a Lei das Companhias da Grã-Bretanha, 1908 e 1913, e também pelas actividades permitidas pelos estatutos e artigos da Associação, Associação essa ainda em vigor.

As pessoas cujos nomes e moradas abaixo referimos desejam formar uma sociedade, seguir os estatutos desta Associação e respectivamente concordaram em mencionar

o número de acções que possuem a seguir aos seus nomes.

| Nomes, moradas e descrições dos subscritores                                                | Número de acções de cada subscritor |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| P. H. BRENTNALL<br>G. 2. Deepdene, 55 Island Road, Deepwater Bay, Hong Kong.                | Uma                                 |
| Engenheiro civil e estrutural                                                               |                                     |
| L. R. THOMPSOM<br>C. 7. Repulse Bay Towers, 119-A Repulse Bay Road, Repulse Bay, Hong Kong. | Uma                                 |
| Engenheiro estrutural                                                                       |                                     |
| Número de acções                                                                            | Duas                                |

Aos 17 dias do mês de Março de 1975.  
Testemunha das assinaturas: —

*A. M. H. Smart,*  
advogado  
Hong Kong.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

## ANÚNCIO

### Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho.*

### Tradução

A todos a quem possa interessar, eu, Kenneth Lo, legalmente autorizado a exercer a profissão de notário público e residente em Vitória na Colónia de Hong Kong, certifico que examinei o certificado passado pela Conservatória dos Registos

de Companhias, aos 16 dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta, anexo, e que o selo branco e a assinatura de «H. M. Chan» são verdadeiros, respectivamente, da Conservatória dos Registos de Companhias e de um oficial autorizado dessa Conservatória.

Confirmo a veracidade desta escritura, assinando e selando a mesma aos 18 dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

Notário público  
Hong Kong.

### Decreto das companhias

Certifico que Mitchell, McFarlane, Brentnall & Partners International foi registada em Hong Kong sob o decreto das companhias como uma sociedade ilimitada com capital por acções, aos três dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

Certifico também que Mitchell, McFarlane, Brentnall & Partners International está ainda registada no Registo de Companhias que se encontra em minha posse.

Confirmo a veracidade deste documento, assinando e selando o mesmo aos dezasseis dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

(*Chan Hing-Man*)

p. Conservatória dos Registos de Companhias

(Custo desta publicação \$ 74,40)

## ANÚNCIO

### Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º-C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou

perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis Ho*.

A todos a quem possa interessar, eu, Larry Sai Kit Ko, legalmente autorizado a exercer a profissão de notário público e residente na Colónia de Hong Kong, certificado que estava presente no dia aqui mencionado e que vi o Sr. P. H. Brentnall, presidente, assinar a «Acta da Primeira Reunião do Conselho» que teve lugar no n.º 3901 Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong, aos sete dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta pelas dez horas da manhã e que a assinatura que consta na referida acta é a verdadeira do Senhor P. H. Brentnall.

Confirmo a veracidade desta escritura, assinando e selando a mesma aos 10 dias do mês de Julho de 1980.

Notário público  
Hong Kong.

**Mitchell, McFarlane, Brentnall &  
Partners International**

*Acta da primeira reunião  
do conselho*

*Lugar:* n.º 3901 Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

*Data:* Sete dias do mês de Julho de 1980.

*Hora:* Dez horas da manhã.

*Presentes:* Sr. P. H. Brentnall (Presidente).

Sr. L. R. Thompson.

Foi apresentado à mesa um documento assinado pelos subscritores da Acta da Associação nomeando os seguintes senhores como os primeiros directores da Companhia:

Sr. Peter Henry Brentnall

Sr. Leslie Reginald Thompson

Os directores presentes tomaram o seu lugar na mesa conforme a sua nomeação.

#### 1. Presidente

Após os directores terem tomado os seus lugares, foi pedido ao Senhor P. H. Brentnall que tomasse a presidência.

#### 2. Certificado de Incorporação

O Certificado de Incorporação da Companhia com o n.º 83 792, datado de 3 de Julho de 1980, foi elaborado,

#### 3. Despesas de incorporação

Foi decidido que todas as despesas relativas à formação da Companhia, aprovadas e autorizadas, sejam reembolsadas aos organizadores.

#### 4. Presentes à reunião do conselho

Foi decidido que, de acordo com as cláusulas da Associação da Companhia, o número de directores presente às reuniões do conselho deverá ser de dois.

#### 5. Nomeação do secretário

Foi decidido que a firma Secretaries Limited será e é aqui nomeada secretário da Companhia.

#### 6. Nomeação de auditores

Foi decidido que a Companhia Deloitte Haskins and Sells, com o escritório no 26.º andar do Wing On Center, 111 Connaught Road Central, será e é aqui nomeada auditores da Companhia com uma remuneração a ser decidida pelos directores.

#### 7. Registo de escritório

Foi decidido que o escritório da Companhia a registar será o situado no n.º 3901, Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong.

#### 8. Selo branco

O selo branco da Companhia foi posto à aprovação da mesa e foi decidido que este selo, cuja impressão sela esta acta, seja e é desde agora aprovado como o selo branco da Companhia.

#### 9. Conta bancária

Foi decidido que uma conta bancária em nome da Companhia deve ser aberta em Hong Kong no Hong Kong and Shanghai Banking Corporation e que essa conta deverá ser movimentada da seguinte maneira:

a) Ao banco será dada autorização de aceitar e pagar todos os cheques cujo montante não exceda os 10 000.00 dólares de Hong Kong desde que, assinados pelo Sr. P. H. Brentnall ou pelo Sr. L. R. Thompson separadamente; ou

b) Ao banco será dada autorização de aceitar e pagar todos os cheques cujo montante exceda os 10 000.00 dólares de Hong Kong desde que assinados pelo Sr. P. H. Brentnall e Sr. L. R. Thompson em conjunto ou por qualquer um deles separadamente mas com uma assinatura adicional da firma Secretaries Limited,

devendo as assinaturas aparecer por cima do carimbo da Companhia.

Foi decidido que para tal, somente as assinaturas constantes na Lista «A» da firma Secretaries Limited serão autorizadas a assinar.

#### 10. Ano financeiro

Foi decidido que o ano financeiro da Companhia termine no dia 30 de Abril.

#### 11. Encerramento da reunião

Não havendo outro assunto a ser discutido, a reunião foi dada como terminada.

Testemunha à assinatura do Sr. P. H. Brentnall aos dez dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.  
Notário público  
Hong Kong.

Presidente

(Custo desta publicação \$175,00)

### ANÚNCIO

#### Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

#### Tradução

A todos a quem possa interessar, eu, Larry Sai Kit Ko, legalmente autorizado a exercer a profissão de notário público e presidente na Colónia de Hong Kong, certifico que estava presente no dia aqui

menção e que vi o Senhor P. H. Brentnall, presidente, assinar a «Acta da Reunião dos Directores», anexa que teve lugar no n.º 3901 Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong, aos oito dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta pelas onze horas da manhã e que a assinatura que consta na referida acta é a verdadeira do senhor P. H. Brentnall.

Confirmo a veracidade desta escritura, assinando e selando a mesma aos dez dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

notário público  
Hong Kong.

**Mitchell, Mcfarlane, Brentnall &  
Partners International**

*Acta da Reunião de Directores*

*Lugar:* 3091 Windsor House, Causeway Bay, Hong Kong

*Hora:* 11 horas da manhã

*Data:* Oitavo dia do mês de Julho de mil novecentos e oitenta

*Presentes:* — Sr. P. H. Brentnall  
(Presidente)  
— Sr. L. R. Thompson

#### 1. Presidente

O Sr. P. H. Brentnall presidiu à reunião.

#### 2. Membros

Estava presente o número necessário de membros.

#### 3. Filial em Macau

Foi decidido que a Companhia estabelecerá e registará em Macau uma filial no Edifício do Banco Tai Fung n.º 611 e que o Sr. Acrísio Tendinha Sampaio Nunes exercerá as funções de director, sendo autorizado a tomar qualquer decisão ou resolução em nome desta Companhia para esse fim. Ser-lhe-á outorgada uma procuração geral.

#### 4. Representante da Filial

Foi decidido que o Sr. Acrísio Tendinha Sampaio Nunes, morador no Edifício do Banco Tai Fung, n.º 611 em Macau, portador do Passaporte Português n.º 596-80, emitido em Macau, será nomeado representante e encarregado da Filial em Macau desta Companhia, podendo tomar as decisões necessárias de acordo com a lei de Macau, para o estabelecimento da Filial em Macau.

#### 5. Encerramento da reunião

Não havendo outro assunto a ser discutido, a reunião foi dada como terminada.

Testemunha da assinatura do Sr. P. H. Brentnall aos 10 dias do mês de Julho de 1980.

notário público  
Hong Kong.

Presidente

(Custo desta publicação \$ 112,40)

## ANÚNCIO

### Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a

língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos vinte e dois dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

### Tradução

A todos a quem possa interessar, eu, Kenneth Lo, legalmente autorizado a exercer a profissão de notário público e residen-

te em Vitória na Colónia de Hong Kong, certifico que examinei e comparei aos nove dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta, a fotocópia dos dados pessoais dos directores da Mitchell, Mcfarlane, Brentnall & Partners International, anexa, com o original e que a fotocópia dos dados pessoais dos directores é uma cópia verdadeira e correcta do original.

Confirmo a veracidade desta escritura, assinando e selando a mesma aos 18 dias do mês de Julho de mil novecentos e oitenta.

Notário público  
Hong Kong.

### DECRETO DAS COMPANHIAS

Dados particulares dos directores e gerentes e mudanças

De acordo com a cláusula n.º 158

Apresentada por: Secretaries Limited

26.º andar, Wing On Center, 111 Connaught Road, Central, Hong Kong

Dados particulares dos directores e gerentes (a) de: Mitchell, Mcfarlane, Brentnall & Partners International  
... ou de alguma mudança

Registo de Companhias  
N.º do Registo: 83792

| Nome completo            | Outros nomes | Nacionalidade | Nacionalidade à nascença se diferente da actual | Morada                                           | Outras profissões se houver. Senão houver é favor especificar qual | Mudanças                          |
|--------------------------|--------------|---------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Peter Henry Brentnall    | —            | Inglesa       | —                                               | G2, Deepdene, 55 Island Road, Hong Kong          | Engenheiro Consultor                                               | Nomeado pelos membros em 7.7.1980 |
| Leslie Reginald Thompson | —            | Inglesa       | —                                               | C1, 9-11 Horizon Drive, Chung Hom Kok, Hong Kong | Engenheiro Consultor                                               | Nomeado pelos membros em 7.7.1980 |

(Assinatura) ...  
(Especificar a categoria) Secretária ...  
Aos nove dias do mês de Julho de 1980.

(Custo desta publicação \$ 95,20)

**ANÚNCIO****«Mariscos Congelados Macau, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 1980, exarada a fls. 85 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 533, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) O U Chi; b) Lo Chi Sang; c) Lau Sze Yen; d) Lo Woon Yang; e e) So Chack Kwong, Jack, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mariscos Congelados Macau, Limitada», em inglês, «Frozen Sea Food Macau Limited», e, em chinês, «Ou Mun Hói Chán Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.º 171, r/c., podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, especialmente o comércio de mariscos congelados.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, equivalentes a 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: a) O U Chi, uma quota de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, com direito a 10 000 votos; b) Lo Chi Sang, uma quota de \$200 000,00, equivalentes a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; e c) Lau Sze Yen, Lo Woon Yang e So Chack Kwong, Jack, cada um com uma quota de \$100 000,00, equivalentes a 500 000 \$00, e com direito a 2 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação

dos sócios em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos gerentes.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes os sócios O U Chi e Lo Chi Sang os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes mediante carta registada, com antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo

deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 137,80)

**ANÚNCIO****Alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e oitenta, lavrada a folhas oitenta e oito e seguintes do livro número quinhentos trinta e três para escrituras diversas do segundo Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Investimento Predial Estoril, Limitada», em inglês, «Estoril Property Limited», e, em chinês, «Oi Lai Tou Chi Ip Iau Han Cong Si», com sede em Macau, na Estrada da Vitória, n.º 12-B, r/c, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 983, a fls. 111 do livro C-3.º, foi aditado um § 3.º ao actual artigo 6.º do pacto social com a seguinte redacção:

§ 3.º

A gerência além das atribuições próprias de administração e gerência comercial terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito em estabelecimento de créditos e bancários.

Está conforme ao original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove de Outubro de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$43,50)

**ANÚNCIO**

## § único

7.º

**«Macau Trust Companhia,  
Limitada»**

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1980, exarada a fls. 82 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Lam Kin Chung e Wong Woon Ching constituíram entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Macau Trust Companhia, Limitada», em inglês, «Macau Trust Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Sên Tok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Nova à Guia, n.ºs 23-25, r/c, podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, a aquisição, alienação e administração de propriedade e a indústria de construção civil.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, ou sejam 250 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: 1) Lam Kin Chung, uma quota no valor de \$35 000,00, ou sejam 175 000 \$00, com direito a 700 votos; e 2) Wong Woon Ching, uma quota no valor de \$15 000,00, ou sejam 75 000 \$00, com direito a 300 votos.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e um gerente.

§ 1.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer membro da gerência.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

§ 4.º

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral e gerente, os sócios Lam Kin Chung e Wong Woon Ching, respectivamente, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$152,30)

**ANÚNCIO****«Associação Chinesa dos Profissionais  
de Medicina de Macau»**

Certifico que, por escritura de 16 de Outubro de 1980, exarada a fls. 80 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 533 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 533, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Ch'an Mun, Io Pat Iok, e Siu Kuan Lon, constituíram uma associação denominada «Associação Chinesa dos Profissionais de Medicina de Macau», em chinês, «Ou Mun Chong Vá I Hok Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CHINESA DOS PROFISSIONAIS DE  
MEDICINA DE MACAU****I — Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º A Associação Chinesa dos Profissionais de Medicina de Macau, em

chinês, «Ou Mun Chong Vá I Hok Vui», tem a sua sede em Macau, na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 33, Edifício Kuong Fai, 1.º andar «L».

Art. 2.º A Associação tem por fim:

a) Promover a união entre os profissionais da medicina ocidental, farmacêuticos, parteiras e demais pessoal técnico de medicina de Macau;

b) Organizar intercâmbios culturais sobre a medicina e aperfeiçoar a técnica da terapêutica;

c) Defender a sanidade pública de Macau e pugnar pelos legítimos direitos e benefícios dos seus associados, no exercício da sua profissão.

## II — Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Os profissionais de medicina ocidental, os farmacêuticos, as parteiras e demais pessoal técnico de medicina, com residência em Macau, que amam a Mãe-Pátria e se dispõem a observar os estatutos da Associação, poderão inscrever-se como sócios da mesma, mediante proposta firmada por dois sócios e pelos pretendentes a sócio, sendo a admissão dos mesmos dependente da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São direitos dos sócios:

a) Participar na assembleia geral e nas demais actividades organizadas pela Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os cargos sociais;

c) Propor, fiscalizar e criticar quaisquer actos ou procedimentos da Associação;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 8.º destes estatutos;

e) Usufruir de todas as regalias concedidas pela Associação.

Art. 5.º São deveres dos sócios:

a) Cumprir os Estatutos da Associação e participar nas suas actividades;

b) Aceitar os trabalhos de que forem incumbidos pela Associação e acatar as suas deliberações;

c) Pagar com prontidão as suas quotas.

## III — Assembleia geral

Art. 6.º A assembleia geral é o órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 7.º A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez ao ano, no mês de Dezembro, para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência,

relativos ao ano em curso, apresentados pela Direcção, e bem assim proceder à eleição dos novos corpos gerentes no termo do mandato da Direcção.

Art. 8.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção ou requerida por um grupo constituído por mais de um terço de sócios. As deliberações da Assembleia geral são tomadas por maioria de votos.

Art. 9.º Compete à assembleia geral:

a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;

b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;

d) Punir os sócios quando for da sua competência;

e) Definir as directrizes de actuação da Associação.

## IV — Direcção

Art. 10.º A Direcção é constituída por treze a dezassete membros efectivos e dois suplentes eleitos por votação pela assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 11.º Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro, além de dois a quatro vogais, que constituirão a Direcção dos Serviços Permanentes, com a competência atribuída à Direcção, durante o período de suspensão de suas reuniões.

Art. 12.º O presidente da Direcção dirige todas as actividades da Associação e preside às reuniões, tanto da Direcção, como da Direcção dos Serviços Permanentes. Os vice-presidentes da Direcção auxiliam o presidente no exercício da sua função e substituirão o mesmo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 13.º A Direcção reúne-se uma vez em cada três meses e compete:

a) Dirigir, administrar, coordenar e manter as actividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da assembleia geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios;

d) Convocar a assembleia geral;

e) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção e da Direcção dos Serviços Permanentes.

Art. 14.º A Direcção dos Serviços Permanentes realizará as suas reuniões mensais para elaborar e promover as actividades e demais trabalhos da Associação.

## V — Disciplina

Art. 15.º Os casos de graves danos cometidos pelos sócios em prejuízo do prestígio e dos benefícios da Associação implicam a suspensão ou demissão dos mesmos arbitrada pela assembleia geral, sob proposta da Direcção.

Art. 16.º Os sócios que não desejarem assumir os seus deveres inerentes poderão requerer a sua desistência. Neste caso terão que devolver o seu cartão de identidade de sócio e receberão de volta a jóia paga.

Art. 17.º Consideram-se desistências voluntárias os casos em que os sócios deixem de pagar as suas quotas por um período superior a um ano, sem motivo justificado.

## VI — Dos rendimentos

Art. 18.º Os sócios da Associação, no seu ingresso, pagarão, numa única prestação, a jóia de \$20,00.

Art. 19.º Os médicos e os farmacêuticos pagarão a quota anual de \$30,00. Os enfermeiros e demais pessoal técnico de medicina pagarão a quota anual de \$15,00, pagamentos que poderão ser feitos em duas prestações.

§ único. Aceitam-se igualmente quaisquer donativos dos sócios.

## VII — Conselho fiscal

Art. 20.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator, eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Art. 21.º São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção e da Direcção dos Serviços Permanentes;

b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

## VIII — Disposições gerais

Art. 22.º Quaisquer omissões constatadas nestes estatutos serão supridas pela assembleia geral, mediante proposta apresentada pela Direcção.

Art. 23.º O ano civil vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 24.º Os presentes estatutos entram em vigor a contar da data da sua publicação.

### IX — Disposições transitórias

Art. 25.º A comissão organizadora da Associação composta pelos sócios fundadores Ch'an Mun, Io Pat Iok e Siu Kuan Lon, convocará, no prazo de três meses, a assembleia geral, a fim de dar conta aos sócios da situação da colectividade e eleger os primeiros corpos gerentes.

§ único. Os sócios eleitos nos termos deste artigo exercerão o seu mandato desde a data da sua eleição até ao fim do ano civil de 1980.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$244,80)

## ANÚNCIO

### «Empresa de Construção Civil e Materiais de Construção Hau Vá, Limitada»

Certifico que, por escritura de 20 de Outubro de 1980, exarada a fls. 2 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 89-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Vu Chi Chiu; b) Vong Kam Chi; c) Mio Chak Hong; d) Siu Iun Fong; e e) «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Keng Ip, Limitada», em chinês, «Keng Ip Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de S. Lourenço, n.º 42, 3.º andar, «A», ora representada pelos seus únicos sócios: Chan Ching; Yu Chun Kit; Chan Yu Wah; e Lau Man Tou, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob os termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção Civil e Materiais de Construção Hau Vá, Limitada», em

chinês, «Hau Wá Kin Chok Chói Liu Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua dos Cules, n.º 20-B, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente a aquisição, construção e alienação de prédios e o comércio de materiais de construção.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00, ou sejam 300 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca e corresponde à soma das quotas do seguinte modo: a) os sócios Vu Chi Chiu, Vong Kam Chi, Mio Chak Hong e Siu Iun Fong, cada um com uma quota de \$10 000,00, equivalentes a 50 000 \$00, e com direito a 200 votos; b) a «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Keng Ip, Limitada», com uma quota de \$20 000,00, equivalentes a 100 000 \$00, e com direito a 400 votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme a deliberação dos sócios tomada na assembleia geral.

6.º

Os sócios gozam de direito de preferência em caso de cessão de quotas a estranhos.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a 2 gerentes.

§ 1.º

Para que a sociedade se considere obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos 2 gerentes. É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

§ 2.º

São desde já nomeados gerentes, Mio Chak Hong e a sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Keng Ip, Limitada, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 3.º

A sócia «Sociedade de Construção Civil e Fomento Predial Keng Ip, Limitada», exercerá o cargo de gerente por intermédio de Lau Man Tou até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que foi resolvida em assembleia geral.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente mediante carta registada com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

11.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$145,10)

## ANÚNCIO

### «Associação de Moradores da Taipa»

Certifico que, por escritura de 15 de Outubro de 1980, exarada a fls. 80 v., e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 161-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Ch'an Veng Ch'eong; b) Yuen Tze Wing; c) Cheong San Kei; e d) Ung Sé Vo, constituíram uma associação denominada «Associação de Moradores da Taipa», em chinês, «Tam Chai Fong Chong Lun I Vui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

## ESTATUTOS

### Denominação, sede, fins

Artigo 1.º A Associação de Moradores da Taipa, em chinês, «Tam Chai Fong Chong Lun I Vui» tem a sua sede na Taipa, na Rua Carlos Eugénio, n.º 85.

Art. 2.º A Associação tem por fins:

- a) Promover a união, ajuda mútua e confraternização entre os associados;
- b) Organizar uma obra social e benéfica para os associados;
- c) Desenvolver actividades culturais, desportivas e recreativas para os associados.

### Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 3.º Poderão inscrever-se como sócios os moradores da ilha da Taipa, sem distinção de sexo ou idade, de boa formação cívica, que aceitem os fins desta associação.

Art. 4.º A admissão far-se-á mediante o preenchimento do boletim de inscrição firmado por um sócio e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Art. 5.º São direitos dos sócios:

- a) Participar na assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação e gozar dos benefícios concedidos aos associados;
- d) Submeter nos termos destes estatutos propostas para a admissão de novos sócios.

Art. 6.º São deveres dos sócios:

- a) Pagar com prontidão a quota mensal;

b) Cumprir o estabelecido nos estatutos e nos regulamentos internos da Associação, bem como as deliberações da assembleia geral e da Direcção;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

## Disciplina

Art. 7.º Os sócios que infringirem os estatutos e regulamentos da associação ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura por escrito;
- c) suspensão dos direitos até 1 ano;
- d) expulsão.

A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) é da competência da Direcção e da alínea d) da assembleia geral com base em proposta fundamentada da Direcção.

## Assembleia geral

Art. 8.º A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de Janeiro, para a apreciação e aprovação do relatório e contas de gerência.

Art. 9.º A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Art. 10.º Compete à assembleia geral:

- a) Discutir e votar as alterações aos estatutos e aos regulamentos internos;
- b) Eleger e exonerar a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais;
- d) Punir os sócios quando for da sua competência;
- e) Definir as directivas de actuação da Associação.

## Direcção

Art. 11.º A Direcção é constituída por 5 membros efectivos e 2 suplentes eleitos por 4 anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros da Direcção elegerão entre si um presidente e um vice-presidente.

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos.

A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Art. 12.º À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos e organizar as actividades sociais;
- c) Convocar a assembleia geral;
- d) Elaborar no fim de cada ano de gerência o relatório e as contas referentes ao mesmo.

Art. 13.º Ao presidente da Direcção compete:

- a) Representar a associação nas suas relações externas;
- b) Coordenar as actividades da associação;
- c) Distribuir o serviço relacionado com a Associação pelos restantes membros da Direcção, podendo constituir secções especializadas dentro da mesma.

O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

## Conselho Fiscal

Art. 14.º O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efectivos e 2 suplentes eleitos bienalmente pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um presidente.

Art. 15.º São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

## Dos rendimentos

Art. 16.º Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e das quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

## Disposições transitórias

Art. 17.º A eleição dos corpos gerentes da Associação será feita em assembleia geral no prazo de 3 meses a contar da publicação destes estatutos.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e um dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

陳永昌 阮子榮 張新基 吳社和

(Custo desta publicação \$170.40)

**ANÚNCIO****Certificado de tradução**

Manuel Guerreiro, primeiro-ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Manuel Noronha e Andrade, casado, advogado, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro escrito em língua inglesa e que consta de: «Certificado de Incorporação; Certificado do Registo Comercial e Estatutos, Listas de Nomes dos Directores e Actas da Administração, com data de onze de Setembro de mil novecentos e oitenta da Macau Hotel Company Limited», em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

**Tradução**

A todos a quem este documento possa interessar, eu, John Arnold Mutimer, de Room 501, Hong Kong & Shanghai Bank Building, 673, Nathan Road, Mongkok, Kowloon, na Colónia de Hong Kong, notário público, com autoridade devidamente reconhecida, autorizado e juramentado e exercendo na Colónia de Hong Kong, certifico pela presente que as cópias anexas do Certificado de Incorporação, Certificado do Registo Comercial e Estatutos, Listas de Nomes dos Directores e Actas da Administração, com data de 11 de Setembro de 1980, da Macau Hotel Company Limited, uma companhia incorporada e existente segundo as leis de Hong Kong, são cópias verdadeiras e correctas.

Por ser verdade passa o presente certificado que assina e autentica com o selo deste Escritório, no dia 18 de Setembro do ano do Senhor de mil novecentos e oitenta.

*Assinatura ilegível*,  
notário público  
Hong Kong.

Certifico pela presente que fiz a comparação da cópia do documento com o origi-

nal e declarando ser esta uma cópia fiel e exacta.

N.º 85817

*John Arnold Mutimer*,  
notário público  
Hong Kong.

**CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO****CERTIFICO PELA PRESENTE QUE****Macau Hotel Company Limited**

foi neste dia incorporada em Hong Kong segundo a Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Passado pela minha mão no dia 27 de Agosto de mil novecentos e oitenta.

*J. Almeida*,

Pelo Registador das  
Companhias,  
Hong Kong.

Certifico pela presente que fiz a comparação da cópia do documento com o original e declarando ser esta uma cópia fiel e exacta.

**Fórmula 2****Lei do Registo Comercial****Estatutos do Registo Comercial**

Nome do possuidor: Macau Hotel Company Limited

Endereço: 501, HK & Shanghai Bank Bldg.,  
673, Nathan Rd.,  
Mongkok, Kln.

Natureza do negócio: Fomentador & Administradores de Hotel

Posição legal: Corp.

Data do início: 27-08

Válido para 12 meses a contar de. 08-80

Certificado n.º 6803212-000-08  
Emolumento \$175,00

Chama-se a atenção para as seguintes disposições do Estatuto do Registo Comercial:

Secção 8 (1) Quando ocorrer qualquer modificação na natureza das actividades comerciais consoante foram declaradas no

requerimento para pedido de registo (quer esse requerimento tenha sido submetido de acordo com esta lei ou de acordo com a Lei do Registo Comercial de 1952) qualquer pessoa no desempenho dessas actividades terá, no prazo de um mês em que ocorreram tais alterações, que notificar, por escrito, o comissário desta circunstância.

(2) Quando uma actividade comercial cessar a pessoa que desempenhava essa actividade deverá dentro do prazo de um mês após a cessação, notificar, por escrito, o comissário, desta circunstância.

Secção 12 Providenciar para que o certificado de actividades comerciais válido ou o duplicado deste sejam exibidos em todos os locais onde estas actividades são exercidas.

Secção 15 Providenciar para a aplicação de penalidade por ofensas contra a lei que consiste em multa de \$2000 ou prisão de um ano.

**Tradução**

**LEI DAS COMPANHIAS**  
**COMPANHIA LIMITADA POR**  
**ACÇÕES**

**PACTO SOCIAL**

da  
«MACAU HOTEL COMPANY  
LIMITED»

1. O nome da Companhia é «Macau Hotel Company Limited».

2. A sede da Companhia será localizada na Colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a companhia foi estabelecida são os seguintes:

(1) Comprar ou por qualquer forma adquirir e manter, possuir, conceder licenças, manter, trabalhar, explorar, amanho, cultivar, usar, desenvolver, melhorar, vender, alugar, entregar, trocar, contratar, transferir ou de outro modo negociar em terras, minas, recursos naturais e minerais, madeiras e direitos de água, onde quer que se situem, e quaisquer interesses, possessão e direitos em qualquer propriedade real, pessoal ou mista e quaisquer isenções, direitos, licenças ou benefícios e para receber, dirigir, investir, reinvestir, ajustar e de qualquer modo dispor dos rendimentos, lucros e juros provenientes destes.

(2) Para melhorar, dirigir, desenvolver, vender, alugar, trocar, investir, reinvestir, solucionar, conceder licenças, opções, e outros direitos, ou de outro modo ocupar-se de todos ou de qualquer parte das propriedades da companhia, empreendimento e activos (presentes e futuros) incluindo capital social e quaisquer outros direitos, interesses e privilégios da companhia.

(3) Para efectuar trabalhos de auditoria, avaliadores, orçamentistas, inspectores e corretores de imóveis e terras.

(4) Para comprar, vender, possuir, arrendar, alugar, administrar, gerir, controlar, operar, construir, reparar, alterar, equipar, fornecer, adaptar, melhorar e ou doutro modo empreender e efectuar trabalhos de engenharia e de construção de casas, projectos e estruturas de toda a espécie.

(5) Comerciar e negociar no ramo de hotelaria, restaurante, café, estalagens, motel, acampamento para férias, parques para caravanismo e prédios de apartamentos.

(6) Adaptar e mobilar qualquer propriedade para o fim de a alugar a visitantes ou hóspedes quer se trate de um quarto só, de suites, chalets, caravanas, estruturas móveis, casa de campo ou outros.

(7) Comprar, vender (quer a pessoas residindo em dependências da companhia e a não residentes), importar, produzir, manufacturar ou de outro modo manusear alimentos e produtos alimentares, carne, mercearia, frutas, licores, álcool, cerveja, bebidas alcoólicas, tabaco, artigos farmacêuticos, bebidas, roupas, mobílias, e guarnições e outros artigos que forem necessários para conduzir as referidas actividades.

(8) Adaptar qualquer parte ou partes de propriedade da companhia para o fim de e para construir ou alugar lojas, escritórios e outros locais de comércio e para usar ou arrendar quaisquer parte da propriedade da companhia que não for necessária para se ocupar das actividades atrás mencionadas para qualquer fim para o qual este possa ser convenientemente usado ou alugado.

(9) Para se ocupar do negócio de agentes de venda de bilhetes de teatro em todas as suas sucursais.

(10) Para se ocupar do negócio ou negócios quer em conjunto quer em separado de proprietários e operadores de locais de diversão e como promotores, organizadores e gerentes de todos os tipos de entretenimento, desporto, actividades recreativas e de diversão, quer dentro de casa, quer ao ar livre, incluindo feiras, exposições, representações ambulantes e jogos, competições, torneios, concertos, cinema e sessões de televisão, teatro e actos de variedades, actividades aquáticas e equestres, espectáculos

de fogo de artifício e outros, dança, patinagem, circo e outras formas e tipos de empreendimentos afins, na generalidade.

(11) Em relação com qualquer destas actividades, comprar, alugar, contratar, construir, prover, operar, equipar e manter terrenos, edifícios, teatros, cinemas, estúdios, salas de concerto, estádios, pistas, arenas, campos de golfe, de lançamento de pesos, relvado para bowling, courts de ténis, rinks de patinagem, piscinas, locais onde se pode andar de barco em diversos tipos, marinas, cais, desembarcadouros, molhes, parques de estacionamento de automóveis e autocarros, equipamento para representações ambulantes, feiras, tendas de campanha, barracas, veículos, barcos, cadeiras, máquinas e todas as outras estruturas, aparelhos, equipamento e artigos que se julgarem necessários ou convenientes na opinião da companhia a fim de conduzir tal negócio ou negócios.

(12) Em relação com tal negócio ou negócios, entrar em acordos para fazer arrendamentos, e conceder licenças para contratar e empregar artistas de circo, de variedade e outros, desportistas e outras pessoas.

(13) Para explorar, quer directa ou por concessão a outros o negócio ou negócios, quer em conjunto quer em separado, restaurantes, stands para venda de refrigerantes, sorvetes e leite, café, de fornecedor autorizado de alimentos, negociantes de vinho, cerveja e bebidas alcoólicas (por grosso e a retalho), fabricantes e vendedores de águas minerais, cordiais e xaropes, mercearias e mantimentos e como fornecedores de refrescos e concessionários na generalidade.

(14) Para negociar quer directamente ou por concessão a outros o negócio ou negócios, quer em conjunto quer em separado, de fabricantes e vendedores quer por grosso quer a retalho, de todas as qualidades de açúcar e outros produtos de confeitaria, sorvete, tabaco e cigarros, brinquedos, artigos de toilette e perfumes e artigos de perfumaria, de fantasia, material fotográfico, jóias de imitação e de fantasia, artigos de papelaria, jornais, revistas e outra literatura, fazenda e tecidos e quaisquer artigos para venda em máquinas automáticas e outras máquinas, ou para utilização em quaisquer outras espécies de máquinas para jogar ou para diversões.

(15) Para se ocupar do negócio de lavandaria, limpeza, lavagem a seco e limpeza de alcatifas e de reparação de artigos enviados para lavagem ou limpeza.

(16) Para exercer actividade como proprietários de restaurantes, hotéis, casas de chá e de bebidas ligeiras, cafés, leitarias e snack-bar, tabernas, cervejarias, como encarregados de exploração de quartos

mobilados, de vendedores autorizados de alimentos, de vinho, cerveja e negociantes de bebidas alcoólicas, cervejarias, preparadores de malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, minerais e artificiais e outras bebidas e como fornecedores de alimentos de provisões em todas as respectivas dependências.

(17) Para negociarem como padeiros, carpinteiros, vendedores de tabaco, homens de talho, peixeiros, leiteiros, merceeiros, galinheiros, hortálceiros, fazendeiros, sorveteiros e fabricantes de sorvete e para fabricar, comprar, vender, refinar, preparar cantinas, importar, exportar e comerciar em provisões de todas as qualidades por grosso e a retalho quer sólidos quer líquidos.

(18) Para estabelecer e prover toda a espécie de facilidades e atracções para clientes e outros, e, em especial, salas de leitura para escrever e de fumo, cofres, telefones, telégrafos, clubes, lojas e sanitários.

(19) Para exercerem como engenheiros consultores em todos os ramos sem limitação incluindo civil, mecânico, químico, estruturas, marítimo, minas, industrial, aeronáutico, electrónico e de engenharia eléctrica, e para fornecer serviços de arquitectura, desenho e outros serviços de consulta de toda a espécie.

(20) Para exercerem as actividades de fazendeiros, criadores de gado, negociantes e criadores de gado, horticultores e hortelões.

(21) Para comprar ou de qualquer modo adquirir e manter de qualquer forma e em quaisquer condições, para assinar e negociar em acções, títulos, de dívida amortizável, capitais, anuidades, obrigações, promissórias, hipotecas, compromissos e garantias e câmbios exteriores, depósitos em moeda estrangeira, e artigos estrangeiros, e de tempos a tempos diversificar qualquer uma dessas modalidades, e para exercer e reforçar todos os direitos e poderes ligados aos interesses da companhia nos mesmos, e para exercer como companhia fiduciária, e para investir ou negociar com dinheiros de que a companhia não necessite de momento para as suas transacções da forma correcta que julgar mais adequada.

(22) Para participar, prosseguir em transacções financeiras e operações de todas as espécies.

(23) Para importar, exportar, comprar, vender (por grosso e a retalho), trocar, permutar, alugar, distribuir e de qualquer modo negociar, contabilizar, escriturar mercadorias, materiais, artigos de primeira necessidade, produtos quer no seu estado de

produtos acabados, manufacturado, semi-preparado ou em matéria-prima.

(24) Para fabricar, construir, juntar, desenhá-lo, reparar, refinar, aumentar e desenvolver, alterar, converter, refazer, adaptar, preparar, tornar rentável em termos de mercado, processar, e do mesmo modo produzir materiais, óleos, produtos químicos, substâncias e produtos industriais e comerciais e de consumo de toda a espécie.

(25) Para comprar ou adquirir e responsabilizar-se pelo todo ou por parte de um negócio, titular de crédito, activos e passivos de qualquer pessoa, firma ou companhia; tomar uma posição, fundir-se ou entrar em sociedade com qualquer pessoa, firma ou companhia; promover, patrocinar, estabelecer, constituir, formar, participar em, organizar, administrar, supervisionar, e controlar qualquer sociedade, companhia, grupo de empresas, fundo, monopólio, negócio ou instituição.

(26) Para comprar ou adquirir, tomar em troca, fretar, alugar, construir, edificar, possuir, trabalhar, administrar, operar e negociar com qualquer embarcação, navio, barça ou outro qualquer tipo de barco, hovercraft, balão, avião, helicóptero, ou outras máquinas voadoras, autocarros, vagões, carruagens ou outros veículos, ou alguma quota ou participação em qualquer destes equipamentos.

(27) Para constituir, manter, e operar qualquer companhia de transportes quer por mar, ar, e terra (públicas ou privadas) e os respectivos serviços auxiliares.

(28) Para requerer, registar, comprar ou adquirir e proteger, prolongar, renovar, em qualquer parte do mundo, qualquer trabalho de carácter intelectual ou industrial, e tecnologia de qualquer espécie ou natureza e licenças, e concessões sobre os mesmos, e usar, contabilizar, desenvolver, fabricar, fazer experiências, testar, melhorar e registar os mesmos.

(29) Para exercerem a actividade de conselheiros, consultores, investigadores, analistas e corretores de qualquer espécie ou natureza em todos os ramos do comércio, negócio, indústria ou finanças.

(30) Prestar ou procurar meios de prestar qualquer serviço ou facilidade requeridos por qualquer pessoa, firma ou companhia.

(31) Prestar serviços como agentes, companhias, providenciar instalações e facilida-

des para negócios a qualquer pessoa, firma ou companhia e agir como mandatários e fiadores de qualquer espécie, responsabilizando-se e actuando como tal.

(32) Exercer a actividade de corretores de seguros e agentes de seguros, em todos os tipos de seguro, e bem assim servirem de conselheiros e consultores em matéria de seguros, pensões, e investimentos, assessores de consultadoria, calculadores e operadores de garantias hipotecárias; exercer a actividade de uma companhia de créditos e de seguros em todos os seus ramos (excluindo os ramos incêndio, vida e seguros marítimos).

(33) Exercer a actividade de proprietários de navios ou de construtores navais, fretadores, agentes de navegação, e patrões de navios, concessionários de cais e de pontes de desembarque e embarque, faroleiros, estivadores, empacotadores, pescadores e traineiros.

(34) Exercer a actividade de proprietários de hotéis e de estalajadeiros, e proprietários de restaurantes, patrocinadores e responsáveis de qualquer tipo de desporto, competição e outras actividades recreativas.

(35) Exercer a actividade de impressores, editores, desenhadores, artistas de design, jornalistas, agentes literários e de imprensa, agências de viagem e de turismo, de publicitários, agentes de marketing e de publicidade, concessionários, representantes de promotores, artistas, escultores, decoradores, iluministas, fotógrafos, realizadores de cinema, produtores e distribuidores, agentes de anúncios e especialistas de exposições.

(36) Constituir e responsabilizar-se por instituições de educação, instrução, ou investigação e promover conferências, bolsas de estudo, prémios, exposições, aulas e reuniões para a promoção e desenvolvimento da educação e a difusão do conhecimento em geral.

(37) Exercer qualquer actividade ou negócio e efectuar quaisquer actos ou coisas que na opinião da Companhia é ou pode vir a ser possível de ser convenientemente exercido pela Companhia em relação com os atrás mencionados, ou directamente ou indirectamente aumentar o valor ou tornar mais rentável toda ou qualquer parte do património e dos bens da Companhia ou para benefício dos interesses da Companhia ou dos seus membros.

(38) Participar em qualquer acordo comercial ou de qualquer tipo com qualquer governo, autoridade, empresa ou pessoa e obter ou beneficiar de qualquer legislação,

decretos-leis, contratos, decretos, direitos, privilégios, licenças, franquias, concessões para qualquer fim e exercer e subordinar-se às exigências das mesmas e fazer, executar, participar, iniciar, acompanhar, e defender todos os pontos, contratos, acordos, negociações, procedimentos legais e outros compromissos, e executar todas as acções, assuntos e coisas que possam em qualquer altura parecer convenientes e vantajosas para a protecção da Companhia.

(39) Tomar todas as medidas de precaução relativamente a alguns ou a todos os riscos que possam afectar a Companhia ou outra companhia ou pessoa e efectuar seguros (pagando os respectivos prémios) relativos à vida de qualquer pessoa e efectuar re-seguros e contra-seguros, excluídos os relativos a incêndio, de vida, ou marítimos que possam ser assumidos.

(40) Empréstimo e avançar com dinheiro e conceder crédito e financiamento para qualquer pessoa, firma ou companhia.

(41) Contrair empréstimos ou fazer levantamentos de tal forma que a Companhia achar por bem e em particular, por emissão (quer ao par ou a prémio ou descontos e em tais termos que a Companhia achar por bem) de fianças, títulos (pagáveis aos portadores ou de outro modo) hipotecas ou encargos, perpétuos ou de outra forma, e se a Companhia achar conveniente, cobrar toda ou qualquer propriedade da Companhia (ambos presente e futuro) e empreendimento incluindo o seu capital não realizado e ainda, se achar conveniente, convertível em qualquer fundo ou acções da Companhia ou de qualquer outra companhia, e concomitantemente ou ainda assegurar quaisquer obrigações da Companhia por documentos de transmissão de bens ou outra garantia.

(42) Garantir ou de outra forma sustentar ou assegurar, quer tendo a Companhia ou não recebido qualquer compensação ou vantagem e quer por conveniência pessoal ou por hipoteca ou levar à conta toda ou parte de empreendimento, propriedade, posses e direitos (presente e futuro) e capital não realizado da Companhia ou por ambos os métodos ou por qualquer outro meio, as responsabilidades e obrigações de e o pagamento de dinheiros (incluindo mas não limitando para o capital, títulos, prémios, interesses, dividendos, custos e despesas em qualquer fundos, acções ou garantias) por qualquer pessoa, firma ou companhia incluindo mas não limitando para qualquer companhia que é, de momento, a companhia teto ou uma subsidiária (ambas conforme descritas na Secção 2 dos Estatutos).

tos de Incorporação (Cap. 32.º) da Companhia ou da Companhia teto desta Companhia ou de outra forma associada com a Companhia no seu negócio, e actuar como agentes para a cobrança, recepção ou pagamento de dinheiro, e entrar em qualquer contrato de indemnização ou seguros (mas não respeitante a negócios de seguros de fogo, de vida ou marítimo).

(43) Levantar, efectuar, aceitar, endossar, negociar, descontar, executar, emitir, comprar ou de outro modo adquirir, permutar, ceder, converter, fazer adiantamentos, manter, cobrar, vender e de outro modo negociar com letras de câmbio, cheques, notas promissórias e outros instrumentos negociáveis e conhecimentos, ordens, e outros instrumentos relacionados a bens.

(44) Pagar qualquer remuneração ou compensação ou gratificação (em dinheiro ou por emissão de acções ou de outra forma que for julgada certa pelos directores) para qualquer pessoa pelos serviços prestados ou a prestar relacionados com a actividade da companhia ou aplicando ou assistindo a aplicar quaisquer acções da Companhia ou de qualquer outra companhia formada ou promovida pela Companhia ou no qual esta Companhia possa estar interessada ou na formação ou promoção da Companhia ou qualquer outra companhia supracitada.

(45) Conceder ou granjear pensões, compensações, gratificações ou outros pagamentos e benefícios de qualquer natureza a ou para qualquer pessoa ou efectuar pagamentos sobre seguros ou outros arranjos provavelmente para beneficiar qualquer pessoa ou desenvolver para os interesses da Companhia ou dos seus sócios, e subscrever, garantir ou pagar dinheiro para qualquer fim provavelmente, directa ou indirectamente, para promover os interesses da Companhia ou dos seus sócios ou para qualquer objectivo nacional, caritativo, benevolente, educacional, social, público, geral ou útil.

(46) Pagar todas as despesas preliminares ou incidentais à formação e promoção da Companhia ou de qualquer outra companhia e a administração do negócio da Companhia ou qualquer outra companhia.

(47) Procurar ter a Companhia registada ou reconhecida em qualquer território.

(48) Cessar o exercício e encerrar o negócio ou actividade da Companhia, e cancelar qualquer registo de e encerrar e promover a dissolução da Companhia em qualquer território.

(49) Dar como pagamento qualquer negócio da empresa, propriedade e posses da

Companhia entre os credores e sócios, à vista ou em moeda equivalente de tal modo que a distribuição correspondente à redução de capital possa ser feita sem sanção (se alguma) exigida por lei no momento.

(50) Nomear agentes, peritos ou procuradores para efectuar todos ou quaisquer dos assuntos e coisas acima citados em representação da Companhia ou qualquer coisa ou assunto para a qual a Companhia é agente ou em qualquer outro modo esteja interessada ou relacionada em qualquer parte do mundo.

(51) Efectuar todos ou quaisquer dos negócios ou coisas supracitados em qualquer parte do mundo e quer como dirigente, agente, empreiteiro, procuradores, representantes, ou de outro modo e quer individual ou em conjunto com outros, e geralmente em tais termos e de tal maneira de tal forma e garantia (se alguma) que a Companhia achar por bem incluindo a emissão e partilha de garantias da Companhia em pagamento ou parte do pagamento para qualquer propriedade adquirida pela Companhia ou quaisquer serviços prestados para a Companhia ou como garantia para qualquer obrigação ou importância (mesmo se for inferior à importância nominal de tais garantias) ou para qualquer outro propósito.

(52) Efectuar todos estes actos ou coisas como se fossem acidentais ou conducentes à realização dos objectivos supracitados ou de qualquer deles.

O termo «Sociedade» empregado nesta cláusula pode ser incorporado em associação registada ou outro corpo social, quer registado ou não e quer fixado na Colónia de Hong Kong ou outra parte, e cujos fins especificados em cada um dos parágrafos desta cláusula serão considerados como fins independentes, e consequentemente não poderão de forma alguma serem limitados ou restringidos (excepto quando expressamente indicados em tais parágrafos) por alusão ou inferência de termos de qualquer parágrafo.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da Companhia é de HK \$1,000.00 dividido em 100 acções ordinárias de HK \$10,00 cada, podendo as acções do capital original ou resultantes de aumentos de capital da Companhia ser emitidas com direitos de preferência, transferidos ou outros direitos especiais.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai

mentado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos  
subscritores

Número de  
acções subscritas  
por cada  
subscritor

Pela e em representação da  
**GREGSON LIMITED**

(assinado) *John A. Mutimer* Uma (1)

Director

403-413 Hongkong & Shanghai  
Bank Bldg.,

1 Queen's Road, Central, Hong  
Kong.

Corporação

Pela e em representação da  
**DREDSON LIMITED**

(assinado) *John A. Mutimer*

403-413 Hongkong & Shanghai  
Bank Bldg.,

1 Queen's Road, Central, Hong  
Kong.

Corporação

Número total de acções subscritas ..... Duas (2)

Datado no décimo quarto dia de Agosto de  
1980.

Testemunhou a aposição das assinaturas supras:

(assinado) *W. L. Leung*

Solicitador,  
Hong Kong.

**MACAU HOTEL COMPANY LIMITED**

**Acta da reunião do Conselho de Directores da Companhia realizada no quinto andar, do edifício Hong & Shanghai Bank, 673 Natan Road, Mongkok, Kowloon, Hong Kong n.º 11.º dia de Setembro, 1980 as 10,00 horas.**

Presentes: Sr. Hassan Ahmad  
Khalil Director

Sr. John Arnold  
Mutimer

Director substituto de

Dr. Ghaith Rashad  
Pharaon Director

1. *Número de Associados*

Encontra-se anotada a presença de todos os associados.

2. *Presidente*

Sr. Hassan Ahmad Khalil tomou a presidência.

3. *Sucursal de Macau*

Foi unanimemente decidido que a Companhia deve estabelecer uma sucursal no

Apartamento 611, 6.º andar, Edifício Banco Tai Fung, Avenida Almeida Ribeiro, Macau, a fim de proceder com o seu projecto de construir um hotel em Macau. Mais foi decidido unanimemente que a pessoa a seguir indicada seja nomeada Gerente da mencionada sucursal a ser estabelecida em Macau:

Nome: HASSAN AHMAD KHALIL  
Nacionalidade: Libanesa

B.I./Passaporte N.º 236171

Endereço: 115 Medina Road, Jeddah, Saudi Arabia

Profissão: Director de Companhia

4. Não havendo outro assunto a discutir, a reunião deu-se por terminada.

(assinado) *Hassan Ahmad Khalil*, presidente

(Custo desta publicação \$738,80)

## BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1980

| Designação das rubricas                     | SALDOS            |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                             | Devedores         | Credores          |
| Caixa:                                      |                   |                   |
| — Patacas                                   | \$ 1 897 833,14   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 916 608,86     |                   |
| Depósitos no Banco Emissor:                 |                   |                   |
| — Patacas                                   | \$ 711 056,69     |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 17 755,99      |                   |
| Depósitos noutras instituições de crédito   | \$ 1 506 104,89   |                   |
| Correspondentes no estrangeiro              | \$ 254 149,36     |                   |
| Empréstimos e contas correntes caucionados: |                   |                   |
| — Até um ano                                | \$ 51 033 152,03  |                   |
| — Até 2 anos                                | \$ 6 376 468,20   |                   |
| — Superiores a 2 anos                       | \$ 1 035 741,65   |                   |
| Devedores e credores                        | \$ 6 774 544,15   | \$ 6 413 869,74   |
| Outros valores realizáveis                  | \$ 1 299 771,75   |                   |
| Depósitos à ordem:                          |                   |                   |
| — Patacas                                   |                   | \$ 7 457 019,58   |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                   | \$ 9 455 218,93   |
| Depósitos com pré-aviso:                    |                   |                   |
| — Patacas                                   |                   | \$ 297 560,00     |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                   | \$ 1 164 412,70   |
| Depósitos a prazo até 6 meses:              |                   |                   |
| — Patacas                                   |                   | \$ 3 328 434,00   |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                   | \$ 19 647 942,72  |
| Depósitos a prazo superior a 6 meses:       |                   |                   |
| — Patacas                                   |                   | \$ 2 962 008,25   |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                   | \$ 10 591 330,07  |
| Cheques e ordens a pagar                    |                   | \$ 48 820,00      |
| Exigibilidades diversas                     |                   | \$ 2 581 902,76   |
| Participações financeiras                   | \$ 3 367 348,50   |                   |
| Imóveis                                     | \$ 178 129,20     |                   |
| Imobilizações diversas                      | \$ 205 278,95     |                   |
| Contas diversas e provisões                 |                   | \$ 2 732 000,00   |
| Capital                                     |                   | \$ 5 000 000,00   |
| Reserva legal                               |                   | \$ 1 300 000,00   |
| Encargos                                    | \$ 4 291 810,07   |                   |
| Receitas e lucros                           |                   | \$ 5 427 593,87   |
| Lucros e perdas                             |                   | \$ 1 457 640,81   |
| Devedores por aceites                       | \$ 27 534 237,60  |                   |
| Aceites                                     |                   | \$ 27 534 237,60  |
| Outras contas de ordem                      | \$ 1 205 314,16   | \$ 1 205 314,16   |
| TOTAIS .....                                | \$ 108 605 305,19 | \$ 108 605 305,19 |

O Administrador,  
*Lou Tou Vo*

O Chefe da Contabilidade,  
*Ng Wai*

(Custo desta publicação \$100,00)

## BANCO TAI FUNG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 30 de Junho de 1980

| Designação das rubricas                     |                   | Saldos            |                   |
|---------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                                             |                   | Devedores         | Credores          |
| Caixa:                                      |                   |                   |                   |
| — Patacas                                   | \$ 6 884 502,25   | \$ 12 636 552,63  |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 5 752 050,38   |                   |                   |
| Depósitos no Banco Emissor:                 |                   | \$ 10 614 446,57  |                   |
| — Patacas                                   | \$ 10 106 941,52  |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 507 505,05     |                   |                   |
| Depósitos noutras instituições de crédito:  |                   | \$ 30 854 978,46  |                   |
| — Patacas                                   | \$ 5 979 206,97   |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 24 875 771,49  |                   |                   |
| Correspondentes no estrangeiro              |                   | \$ 10 228 388,60  |                   |
| Carteira comercial:                         |                   | \$ 38 346 135,38  |                   |
| (A 180 dias da data)                        | \$ 38 346 135,38  |                   |                   |
| (A 2 anos da data)                          | —                 |                   |                   |
| Letras sobre o estrangeiro                  |                   | \$ 43 278 948,52  |                   |
| Correspondentes em território português     |                   | —                 |                   |
| Empréstimos e contas correntes caucionados: |                   | \$ 292 376 170,99 |                   |
| (Um ano)                                    | \$ 244 408 355,98 |                   |                   |
| (Dois anos)                                 | \$ 16 954 157,19  |                   |                   |
| (Mais de dois anos)                         | \$ 31 013 657,82  |                   |                   |
| Outros valores realizáveis                  |                   | \$ 21 471 278,03  |                   |
| Depósitos à ordem:                          |                   |                   | \$ 158 957 565,56 |
| — Patacas                                   | \$ 72 212 881,72  |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 86 744 683,84  |                   |                   |
| Depósitos com pré-aviso:                    |                   |                   | \$ 4 053 272,35   |
| — Patacas                                   | \$ 789 850,00     |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 3 263 422,35   |                   |                   |
| Depósitos a prazo (de seis meses):          |                   |                   | \$ 171 684 768,85 |
| — Patacas                                   | \$ 25 462 891,62  |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 146 221 877,23 |                   |                   |
| Depósitos a prazo (com mais de seis meses): |                   |                   | \$ 96 098 509,36  |
| — Patacas                                   | \$ 18 091 275,74  |                   |                   |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 78 007 233,62  |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar                    |                   |                   | \$ 3 165 921,84   |
| Exigibilidades diversas                     |                   |                   | \$ 13 635 092,67  |
| Participações financeiras                   |                   | \$ 8 797 218,60   |                   |
| Imóveis                                     |                   | \$ 5 975 420,13   |                   |
| Imobilizações diversas                      |                   | \$ 2 708 145,55   |                   |
| Contas diversas e provisões                 |                   |                   | \$ 1 088 404,78   |
| Capital                                     |                   |                   | \$ 20 000 000,00  |
| Reserva legal                               |                   |                   | \$ 2 700 000,00   |
| Reservas diversas                           |                   |                   | \$ 3 183 008,24   |
| Encargos                                    |                   | \$ 2 625 085,89   |                   |
| Receitas e lucros                           |                   |                   | \$ 5 236 295,40   |
| Lucros e perdas                             |                   |                   | \$ 109 930,30     |
| Devedores por créditos abertos              |                   | \$ 29 971 800,79  |                   |
| Créditos abertos                            |                   |                   | \$ 29 971 800,79  |
| TOTAIS .....                                |                   | \$ 509 884 570,14 | \$ 509 884 570,14 |

O Administrador,  
Tam Kei

O Chefe da Contabilidade,  
Wong Chi Man

(Custo desta publicação \$ 117,90)

**BANCO WENG HANG, S. A. R. L.****Balancete do Razão em 30 de Junho de 1980**

| Designação das rubricas                     | Saldos                   |                          |
|---------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                             | Devedores                | Credores                 |
| Caixa:                                      |                          |                          |
| — Patacas                                   | \$ 2 361 801,79          |                          |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 2 961 810,82          |                          |
| Depósitos no Banco Emissor:                 |                          |                          |
| — Patacas                                   | \$ 9 587 407,42          |                          |
| — Dólares de Hong Kong                      | \$ 95 193,07             |                          |
| Depósitos noutras instituições de crédito   | \$ 8 305 322,94          |                          |
| Correspondentes no estrangeiro              | \$ 55 369 031,61         |                          |
| Moedas e notas diversas                     | \$ 80 408 828,74         |                          |
| Carteira de títulos e cupões                | \$ 5 979 651,41          |                          |
| Carteira comercial:                         |                          |                          |
| — Até 180 dias                              | \$ 2 256 817,82          |                          |
| Letras sobre o estrangeiro                  | \$ 5 759 586,36          |                          |
| Empréstimos e contas correntes caucionados: |                          |                          |
| — Até um ano                                | \$ 117 603 913,42        |                          |
| — Até 2 anos                                | \$ 416 607,54            |                          |
| — Superiores a 2 anos                       | \$ 5 542 110,46          |                          |
| Devedores e credores                        | \$ 5 344 099,80          | \$ 3 727 139,91          |
| Outros valores realizáveis                  | \$ 1 846 725,90          |                          |
| Depósitos à ordem:                          |                          |                          |
| — Patacas                                   |                          | \$ 35 410 922,00         |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                          | \$ 72 672 187,71         |
| Depósitos com pré-aviso:                    |                          |                          |
| — Patacas                                   |                          | \$ 193 300,00            |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                          | \$ 759 274,00            |
| Depósitos a prazo até 6 meses:              |                          |                          |
| — Patacas                                   |                          | \$ 16 450 347,66         |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                          | \$ 111 418 588,74        |
| Depósitos a prazo superior a 6 meses:       |                          |                          |
| — Patacas                                   |                          | \$ 6 872 992,80          |
| — Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong |                          | \$ 23 443 989,55         |
| Cheques e ordens a pagar                    |                          | \$ 310 040,50            |
| Exigibilidades diversas                     |                          | \$ 6 352 973,38          |
| Participações financeiras                   | \$ 340 000,00            |                          |
| Imóveis                                     | \$ 3 827 130,37          |                          |
| Imobilizações diversas                      | \$ 2 375 923,71          |                          |
| Contas diversas e provisões                 |                          | \$ 7 622 214,22          |
| Capital                                     |                          | \$ 10 000 000,00         |
| Reserva legal                               |                          | \$ 1 925 000,00          |
| Reservas diversas                           |                          | \$ 6 575 000,00          |
| Encargos                                    | \$ 14 350 724,72         |                          |
| Receitas e lucros                           |                          | \$ 20 481 325,00         |
| Lucros e perdas                             |                          | \$ 517 392,43            |
| Valores de conta alheia                     | \$ 26 950,00             |                          |
| Devedores por aceites                       | \$ 70 187,85             |                          |
| Devedores por créditos abertos              | \$ 1 610 497,93          |                          |
| Credores por valores de conta alheia        |                          | \$ 26 950,00             |
| Aceites                                     |                          | \$ 70 187,85             |
| Créditos abertos                            |                          | \$ 1 610 497,93          |
| Outras contas de ordem                      | \$ 8 899 817,90          | \$ 8 899 817,90          |
| <b>TOTAIS .....</b>                         | <b>\$ 335 340 141,58</b> | <b>\$ 335 340 141,58</b> |

O Administrador,  
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,  
Law Ying Kwong

(Custo desta publicação \$ 117,90)

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO** — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU:** Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU:** — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano** — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS** — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS** — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$ 4,00.
- CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE** — \$ 0,50.
- CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS** — \$ 2,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978** — \$ 6,00.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979** — \$ 22,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50
- Cartonado ..... \$ 6,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem** — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$ 5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS** — \$ 1,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU** — \$ 2,50.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU** — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B** — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978** — \$ 20,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979** — \$ 8,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes** — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:**
- 1.º volume — \$ 2,50.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA** — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978** — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO** — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês)** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR** — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO** — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU** — \$ 2,00.
- REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU** — \$ 5,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU** — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS** — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS)** — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS)** — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972** — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO** — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 8,80

正 毫 八 元 八 銀 價 張 本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU